

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEXTA SESSÃO ORDINÁRIA DA QUINTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos doze dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove, às nove horas e cinco minutos, realizou-se a Décima Sexta Sessão Ordinária da Quinta Turma, sob a Presidência do Excelentíssimo Ministro Emmanoel Pereira, presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Douglas Alencar Rodrigues e Ives Gandra da Silva Martins Filho. Compareceram, também, o Representante do Ministério Público do Trabalho, Dr. William Sebastião Bedone, Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Quinta Turma, Sr. Alex da Silva Nascimento. Havendo quórum regimental, o Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira, invocando a proteção de Deus, cumprimentou os presentes, declarou aberta a sessão e conferiu a palavra aos demais Ministros do colegiado. O Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente registrou que o Excelentíssimo Senhor Ministro Ives Gandra da Silva Martins Filho participa apenas dos processos presenciais. Após os registros, o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira determinou o pregão dos processos constantes da pauta: Processo: Ag-RR-5-43.2016.5.12.0053 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RÁPIDO BRASIL SUL TRANSPORTES RODOVIÁRIO E LOGÍSTICA EIRELI E OUTRA, Advogado: Cristiano Destro Locks, Agravado(s): TEREZINHA BORGES, Advogado: Gilvan Francisco, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.800,00 (mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$36.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AgR-AIRR - 6-76.2012.5.15.0120 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FÁBIO RESENDE ESTEVES, Advogado: Francisco Cassiano Teixeira, Agravado(s): COMERCIAL S. S. ARARAQUARA LTDA., Advogado: Celso Petronilho de Souza, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 36-80.2010.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio, Advogado: Luiz Carlos Amorim Robortella, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): AILTO FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-AIRR - 48-37.2016.5.02.0027 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: JOSE PAULO DE AZEVEDO SODRE NETO, Advogado: Daniel Muniz da Silva, Embargado(a): RICARDO REIS DE OLIVEIRA, Advogado: Nelson Rothstein Barreto Parente, Advogado: Agenor Barreto Parente, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: Ag-AIRR - 128-27.2013.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ELIZIA MARIA NUNES DE MENEZES, Advogado: Aristides Barbosa Faria, Agravado(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Luciano Bonassi, Agravado(s): ELIZABETH S.A. - INDÚSTRIA TÊXTIL, Advogado: Marcelo Baraldi dos Santos, Agravado(s): TEXTIL ITATIBA S.A.; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 156-38.2015.5.02.0371 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CS BRASIL TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E SERVICOS AMBIENTAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): GENIVALDO DE SOUZA, Advogado: Robson Santos Sarmiento, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 190-62.2016.5.10.0821 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Agravado(s): NILSON LOPES DE SOUZA, Advogado: Cleusdeir Ribeiro da Costa, Agravado(s): SELVAT SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA., Advogado:

Eliânia Alves Faria Teodoro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 206-85.2014.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogada: Wilma Chequer Bou-Habib, Agravado(s): ISABEL CRISTINA VIANA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Advogado: Raphael Sodr e Cittadino, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no m rito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 231-41.2015.5.22.0106 da 22a. Regi o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIVILPORT ENGENHARIA LTDA. (EM RECUPERA O JUDICIAL), Advogado: Carine Murta Nagem Cabral, Agravado(s): JOS  CARLOS ALMEIDA AGRA, Advogado: Caio Iggo de Ara jo Goncalves Miranda, Advogado: Francisco Salvador Goncalves Miranda, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo e, no m rito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-ARR - 256-36.2012.5.04.0017 da 4a. Regi o, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL CRISTO REDENTOR S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ALEX SANDRO FRAGA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decis o: por unanimidade, n o conhecer do agravo; Processo: Ag-AIRR - 266-17.2016.5.09.0659 da 9a. Regi o, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA FOR A E LUZ DO OESTE, Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): RICARDO FREITAS VIEIRA, Advogado: Diego Fernando Schwab Paisani, Decis o: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 276-49.2012.5.04.0333 da 4a. Regi o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEMUTH M QUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Solange Dias Neves, Agravado(s): JO O FRANCISCO DA COSTA CAMARGO, Advogado: Paulo Cezar Lauxen, Decis o: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no m rito, dar-lhe provimento para afastar a deser o e prosseguir no exame do agravo de instrumento em recurso de revista; b) conhecer do agravo de instrumento e, no m rito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-ARR-327-97.2014.5.12.0032 da 12a. Regi o, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CASVIG CATARINENSE DE SEGURAN A E VIGIL NCIA LTDA., Advogado: Heber Rosskamp Ferreira, Agravado(s): MARCOS AURELIO DOS PASSOS, Advogado: Milarde Zhaf Alves Lehmkuhl, Decis o: por unanimidade, conhecer do agravo e, no m rito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 345-90.2013.5.03.0069 da 3a. Regi o, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO - UFOP, Procurador: Erival Antonio Dias Filho, Procurador: Walkiria Maria Souza Rego, Recorrido(s): UDAYBERT DA SILVA BORGES, Advogado: Anderson Jos  Bezerra Baeta, Recorrido(s): A OLAJE CONSTRU OES LTDA; Recorrido(s): APARECIDA DUARTE BRAGA FERREIRA; Decis o: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade   OJ n  191 da SDI-1 do TST, e, no m rito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidi ria imputada   recorrente. Prejudicado o exame das demais mat rias constantes do recurso da empresa. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 381-31.2015.5.10.0017 da 10a. Regi o, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): LUCIANO SOUZA GALENO FILHO, Advogado: Luiz Humberto Vieira Guido, Agravado(s): BS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA, Advogado: Rita de Cassia Nunes Machado, Decis o: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautua o dos autos e a publica o da certid o de julgamento para ci ncia e intima o das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-  na primeira sess o ordin ria subsequente   data da referida publica o, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 413-50.2017.5.23.0002

da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Paola Biaggi Alves de Alencar, Recorrido(s): SOS RESGATE LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Ludovico Antônio Merighi, Recorrido(s): SOLANGE SIMONETO, Advogado: Eduardo Augusto Bordoni Manzeppi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do 2º reclamado, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 419-92.2011.5.15.0098 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): BANESPREV - FUNDO BANESPA DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Roberto Abramides Gonçalves Silva, Agravado(s): ROMEU ALTRAN, Advogado: Hélio Kiyoharu Oguro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 427-37.2015.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Nicolau Ferreira Olivieri, Agravado(s): JANAINA VERÇOZA GARCIA, Advogado: Eliana São Leandro Nóbrega, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento do Banco Santander (Brasil) S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; II - Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela CONTAX-MOBITEL S.A. para análise conjunto com o recurso de revista do Banco Santander (Brasil) S.A.; Processo: Ag-AIRR - 431-65.2016.5.08.0118 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. E OUTRO, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Barbara Barbosa Moda da Palma Maia, Agravante(s) e Agravado(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA, Advogada: Sandra Carla Back Rohden, Agravado(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Luiz Cláudio da Costa, Agravado(s): FÁBIO JUNIOR SOARES DE SOUSA, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: Ag-AIRR - 439-67.2015.5.18.0128 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TROPICAL BIOENERGIA S.A., Advogado: Giovani Maldini de Melo, Agravado(s): SELMA BATISTA TELES ARANTES, Advogado: Gustavo Andrade da Silveira, Advogada: Edlânia Tôrres de Andrade da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 508-69.2010.5.15.0060 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): JOSÉ VICENTE MARQUES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 520-70.2014.5.06.0003 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: José Carlos Barbosa de Almeida, Agravado(s): ANDRÉA TACIANA PEREIRA FRANKLIN, Advogado: José Carlos de Lima, Advogado: Danilo José Santos de Lucena Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-ARR - 525-08.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO J. SAFRA S.A, Advogada: Cristiana Rodrigues Gontijo, Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Agravado(s): JANAÍNA MEOTTI TENTARDINI, Advogado: Michelle Meotti Tentardini, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 552-90.2016.5.23.0081 da 23a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO, Procurador: Suzana Maria Q. de Arruda e Sá, Agravado(s): MÔNICA RENAU GOMES, Advogado: Milton Tamura, Agravado(s): OÁSIS PAISAGISMO TECNOLOGIA E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 620-75.2016.5.12.0039 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): RILDO GRUBEL, Advogado: Léo Bittencourt, Agravado(s): MUNICÍPIO DE BLUMENAU, Procurador: Walfrido Soares Neto, Agravado(s): EMPRESA NOSSA SENHORA DA GLÓRIA LTDA. E OUTRO; Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 720,00, a ser revertido em favor dos Reclamados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 629-38.2010.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): DOMINGOS ALVES DE CARVALHO, Advogado: Cícero Manoel Brandalise, Agravado(s): INDEL ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luiz Fernando Zornig Filho, Agravado(s): ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A., Advogado: João Paulo Fogaça de Almeida Fagundes, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: ED-AIRR - 635-90.2014.5.04.0571 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: JOEL VAZ DOS SANTOS, Advogado: Pedro Teixeira Mesquita da Costa, Advogado: Lúcio Fernandes Furtado, Embargado(a): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-RR - 697-38.2017.5.09.0652 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIRLEI LORENZOM, Advogado: Francisco Azevedo Torres, Advogado: Jose Lucio Glomb, Agravado(s): SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA - SESI, Advogado: Christian Schramm Jorge, Agravado(s): SOCIEDADE DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO SISTEMA FIESC - PREVISC, Advogado: Augusto Wolf Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 450,00 - quatrocentos e cinquenta reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 45.000,00 - quarenta e cinco mil reais), em favor da parte agravada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso; Processo: Ag-AIRR - 721-55.2011.5.06.0007 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA - INCORPORADORA DA NORDESTE TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Advogada: Isabela Braga Pompilio,

Agravado(s): EVALDO FIRMINO DE SANTANA, Advogado: Daniela Siqueira Valadares, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do agravo e, no mérito, afastada a intempestividade do recurso de revista, dar-lhe provimento para prosseguir no exame do agravo de instrumento; b) conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 725-54.2015.5.09.0303 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): FERNANDA MARINHO DE SOUSA, Advogado: Telmar Carlos Schossler, Advogado: Marcos da Silva, Agravado(s): CÉSAR AUGUSTO PASQUALLI - CELULARES - EIRELI - ME; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: ED-ARR - 734-02.2012.5.02.0049 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: RICARDO CARNEIRO SOARES, Advogada: Eliana São Leandro Nóbrega, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Paulo Augusto Greco, Embargado(a): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Felipe Navega Medeiros, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR-748-36.2014.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO - COHAB, Advogada: Sueli Marotte, Agravado(s): EDESIO AMBROSIO DOS SANTOS, Advogada: Elisa Assako Maruki, Agravado(s): SL SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-RR - 753-79.2013.5.15.0091 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Gloriete Aparecida Cardoso, Agravado(s): RODRIGO SILVA, Advogado: Marcos Barcelos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 778-61.2014.5.03.0004 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Agravado(s): GABRIELA DOS SANTOS GUIMARAES, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: ED-ED-RR - 830-76.2016.5.21.0007 da 21a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: RONY DANTAS DA SILVA, Advogada: Luciana Nascimento Costa de Medeiros, Embargado(a): MUNICÍPIO DO NATAL, Procurador: Heriberto Escolástico Bezerra Júnior, Embargado(a): H W ENGENHARIA LTDA. - ME, Advogado: Marcelo Maciel Fernandes de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 894-59.2013.5.04.0203 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Flávio Obino Filho, Agravado(s): MARCOS FERREIRA DE MOURA, Advogado: Laudir Roque Willers Júnior, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 960-12.2015.5.10.0006 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FINANCEIRA ALFA S.A.- CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): DEBORA CRISTINA ASSUNÇÃO SANTOS NUNES, Advogada: Raquel Freire Alves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 973-

07.2016.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS FONSECA, Advogada: Maria do Carmo Correia, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO SA - PETROBRÁS, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Luiz Pereira de Melo Neto, Advogado: Fábio Vasconcelos Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1100-32.2011.5.04.0013 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Henrique Cusinato Hermann, Advogado: Matheus Netto Terres, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ANDRÉ RICARDO VIEIRA, Advogado: Mauro Joselito Bordin, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1122-16.2015.5.09.0012 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): L'ORÉAL BRASIL COMERCIAL DE COSMÉTICOS LTDA., Advogada: Miriam Pérsia de Souza, Advogado: Murilo Cleve Machado, Agravado(s): ROSIMARY KIESKI, Advogado: Edson Antônio Fleith, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES EM TRADE E PESSOAS LTDA., Advogada: Renata Pereira Zanardi, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 1127-82.2011.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL-CSN, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Advogado: Marcelo Gomes da Silva, Agravado(s): SANKYU S.A., Advogado: João Aires Caldeira, Agravado(s): SIDNEY MOTTA DE OLIVEIRA, Advogado: Erlon Marcos de Souza, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1154-73.2013.5.09.0567 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA., Advogado: Indalécio Gomes Neto, Agravado(s): MARIA DO SOCORRO BALBINO DA SILVA, Advogado: Greici Mary do Prado Eickhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1171-75.2014.5.09.0664 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES E EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS E SIMILARES OU CONEXOS DE LONDRINA E REGIÃO, Advogado: José Eymard Loguercio, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Susan Emily Iancoski Soeiro, Advogado: Altair Rodrigues de Paula, Advogado: Antônio Carlos da Veiga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-AIRR - 1241-41.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: BANCO FIBRA S.A., Advogado: Marcelo Gomes de Faria, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Embargado(a): CLÁUDIA WACHILESKI, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00) à parte embargante, no importe de R\$ 500,00 - quinhentos reais, em favor da parte embargada, nos termos do artigo 1.026, § 2º, do CPC; Processo: AIRR - 1261-64.2014.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Agravado(s): DANYENE XISTO TEODORO, Advogado: Carlos Victor Santos Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 1274-35.2012.5.18.0007 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1340-52.2014.5.12.0026 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BEATRIZ ROSÁLIA ZEBALLOS, Advogado: Felisberto Vilmar Cardoso, Agravado(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Ronaldo Piovezan, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1363-63.2015.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Ivan Kaminski do Nascimento, Agravado(s): ELY ALVES CARDOSO, Advogado: José Eymard Loguércio, Advogado: Paulo Roberto Alves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: AIRR - 1412-12.2014.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogada: Letícia Carvalho e Franco, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Morais, Agravado(s): THIAGO EVANGELISTA JESUS DA SILVA, Advogado: Délsen de Britto Dias Leite, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo de instrumento da Cemig Distribuicao S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; II - Sobrestado o exame do agravo de instrumento da A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., para julgamento conjunto com o recurso de revista da Cemig Distribuicao S.A.; Processo: Ag-AIRR - 1480-62.2015.5.02.0048 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): NELCY APARECIDA TONIOLO PEREIRA, Advogado: Luís José Fernandes, Agravado(s): EDNA FERREIRA DE SOUZA, Advogada: Marizete Gomes da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: ED-ARR - 1509-20.2014.5.03.0081 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ANTONIO BATISTA DE SOUSA, Advogado: José Salomão Neto, Advogado: Aloisio Santini, Embargado(a): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUL DE MINAS GERAIS - IFSULDEMINAS, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA; Embargado(a): CSC - CONSTRUTORA SIQUEIRA CARDOSO LTDA., Advogada: Mayra de Siqueira Cardoso, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1514-58.2010.5.02.0033 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravante(s): SUELY SILVA DE SOUZA, Advogado: Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade: a) dar provimento ao agravo de instrumento da autora para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. b) dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR-1589-74.2012.5.03.0106

da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Agravado(s): SILVANA PEREIRA DE FREITAS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: ED-ED-Ag-AIRR- 1599-92.2012.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PARÓQUIA SÃO JUDAS TADEU, Advogado: Wilson de Oliveira, Embargado(a): DOUGLAS DE SOUZA ROCHA, Advogado: Armando Fernandes Filho, Advogada: Vera Lúcia Barrio Dominguez, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar erro material sem, contudo, imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: ED-Ag-AIRR - 1679-05.2011.5.05.0222 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Thárcio Fernando Sousa Brito, Advogada: Ellen Cristiane Jorge Oliveira, Embargado(a): ALBERTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Antônio Ângelo de Lima Freire, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 1694-87.2010.5.02.0255 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERROVIA CENTRO-ATLÂNTICA S.A., Advogado: Igor Almeida Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): EDUARDO AIVES SODRE, Advogado: Fabricio Sicchierolli Posocco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-AIRR - 1750-33.2015.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEDSON MARQUES FARIAS, Advogada: Nastaja Costa Cavalcante Bergental, Agravado(s): LOCATINS-LOCADORA DE MÁQUINAS E FERRAMENTAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Carlos Gabino de Sousa Júnior, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "VALE-TRANSPORTE. ÔNUS DA PROVA" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: ED-Ag-AIRR - 1809-34.2012.5.05.0133 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA CARIOCA DE PRODUTOS QUIMICOS S A, Advogado: Luís Henrique Maia Mendonça, Embargado(a): ENALDO MOREIRA FERREIRA, Advogado: Luiz Eduardo Navarro Amaral Filho, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração, para prestar esclarecimentos sem a concessão de efeito modificativo; Processo: Ag-AIRR-1809-05.2013.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Mateus Diniz de Andrade Carvalho, Advogado: Thiago Marini Zoia, Agravante(s) e Agravado(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE TAUBATÉ E REGIÃO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Eduardo Henrique Marques Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos e, no mérito, negar-lhes provimento; Processo: Ag-RR - 1835-67.2015.5.09.0892 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): AUTO VIAÇÃO SANJOTUR LTDA., Advogado: Carlos Eduardo Grisard, Advogado: Alzir Pereira Sabagg, Advogada: Camilla Salgado, Advogada: Priscila Nelida Hristof Cortez Ferrarezi, Agravado(s): LUIS FERNANDO BUHRER, Advogado: Camila Ferrari Santana, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo

e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais), equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 35.000,000), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso; Processo: Ag-AIRR - 1842-69.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Maria Helena Moreira Dourado, Advogado: Patrícia de Castro Perpétuo Vieira, Agravado(s): MONICA MARTINS COSTA, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-Ag-AIRR - 2056-06.2013.5.22.0004 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra Pinheiro de Oliveira, Advogada: Ana Virgínia Batista Lopes de Souza, Advogado: John Cordeiro da Silva Júnior, Embargado(a): CARLOS JAMILDO GOMES DE SOUSA, Advogado: Flávio Soares de Sousa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: Ag-AIRR - 2155-41.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOÃO CALDEIRA DE ALVARENGA JÚNIOR, Advogado: Vânio Aparecido Corrêa, Advogado: Flávio Cardoso Roesberg Mendes, Agravado(s): COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG E OUTRAS, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-ARR - 2170-58.2013.5.03.0008 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SELPE SELECAO DE PESSOAL LTDA, Advogado: Renato de Andrade Gomes, Agravado(s): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., Advogado: Renato Moreira Dias, Agravado(s): FERNANDO HENRIQUE ARAÚJO, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Agravado(s): BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Agravado(s): SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogada: Juliana Magalhães Assis Chami, Advogado: João Luiz de Amuedo Avelar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 2502-29.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FERNANDO DE MAGALHÃES SILVA, Advogado: Rodrigo de Assis Ferreira Melo, Agravado(s): COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS - CBTU, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: AIRR - 2600-79.2009.5.24.0003 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LILIAN CRISTINA RICO, Advogado: Júlio César Fanaia Bello, Agravado(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Danielle Lima de Oliveira, Agravado(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: por unanimidade, procedendo ao juízo de retratação, na forma do artigo 1.030, II, do CPC, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 2704-18.2012.5.15.0003 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Gustavo Justus do Amarante, Agravado(s): GUIOMAR DE LOURDES OLIVEIRA BELLOTTO, Advogado: Nelson Câmara, Agravado(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: João Carlos Miranda de Sá e Benevides; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-RR - 10118-74.2015.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JULIANA APARECIDA DA SILVA MOREIRA, Advogado: Cleriston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): BANCO INTERMEDIUM S.A. E

OUTRO, Advogado: Felipe Couto da Silva Lopes, Advogado: Luciana Santiago Salles, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 400,00 - quatrocentos reais, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 40.000,00 - quarenta mil reais), em favor da parte agravada; Processo: AgR-AIRR-10128-95.2013.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAURO LUIZ CECCON, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Agravado(s): BANIF-BANCO INTERNACIONAL DO FUNCHAL (BRASIL) S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo regimental e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 10161-57.2016.5.15.0037 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN, Procurador: José Maurício Camargo de Laet, Agravado(s): ÂNGELO HÉLIO PONCE SOLER JUNIOR, Advogado: Aldo Godoy Sartoreto, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema " DETRAN. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO APENAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema " DETRAN. PRINCÍPIO DA ISONOMIA. AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO CONCEDIDO APENAS AOS SERVIDORES LOTADOS NA CAPITAL E GRANDE SÃO PAULO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 10207-57.2015.5.15.0077 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GLAUBER SCATTOLINI CORREA, Advogado: Paulo Rabelo Corrêa, Agravado(s): CENTRO MÉDICO BATTISTUZZI S/S LTDA. - ME E OUTROS, Advogado: Cecília Paola Cortés Chang, Advogado: Naira Vendramini de Aguiar, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 10258-20.2018.5.18.0129 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SÃO MARTINHO S.A., Advogada: Elimara Aparecida Assad Sallum, Advogado: Reginaldo Costa Júnior, Agravado(s): HÉLIO GOUVEIA DA SILVA, Advogada: Joice Elizabeth da Mota Barroso, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.263,38 (quatro mil, duzentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos) equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 85.267,71 - Oitenta e cinco mil duzentos e sessenta e sete reais e setenta e um centavos), em favor da parte agravada; Processo: Ag-AIRR - 10525-93.2016.5.03.0059 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARTHUR LUNDGREN TECIDOS S.A. E OUTRA, Advogado: Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): KETY REIS DE ASSÍS, Advogada: Mírian de Azevedo Gomes Fraga, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 10548-29.2015.5.12.0025 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL AURORA ALIMENTOS, Advogado: Samuel Carlos Lima, Agravado(s): ROSANA TOMAZ, Advogado: Wilmar José de Freitas Nogara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. ; Processo: Ag-AIRR - 10587-57.2014.5.15.0096 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ASTRA S.A. - INDÚSTRIA E COMÉRCIO, Advogada: Patrícia Leone Nassur, Agravado(s): JEFFERSON HENRIQUE DANTAS, Advogada: Mônica Pupo de Campos Ferreira Chaves Pinto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: RR - 76-08.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar

Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Recorrido(s): GRACIETE BEZERRA LIMA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Aníbal Barros Duarte d'Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que afastada a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (ESTADO DA BAHIA) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10607-84.2015.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RALUC DISTRIBUIDORA DE JORNAIS E REVISTAS LTDA, Advogada: Cláudia Chaves de Aguiar, Advogado: Paulo Henrique Villas de Oliveira, Agravado(s): PAULO CÉSAR PEREIRA, Advogado: Breno Alberto de Souza, Advogado: Warlen Nominato Reis, Agravado(s): EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S.A., Advogada: Evana Maria do Socorro Veloso Pires, Advogada: Adriana da Veiga Ladeira, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 114-07.2016.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogada: Marianna Stasiak, Agravado(s): OSMAR ROBERTO ALVES, Advogado: Sandro Lunard Nicoladeli, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogado: Almir Antonio Fabricio de Carvalho, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: André Franco de Oliveira Passos, Agravado(s): SEDMAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS E TRANSPORTES MARINGÁ LTDA E OUTRA, Advogada: Jaqueline de Fátima Barreto Dale Luque, Advogado: Edson Baldin, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR-10685-18.2015.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GUIDO FLÁVIO MIRANDA DE OLIVEIRA, Advogado: Renato de Assis Nogueira, Agravado(s): SARAIVA S.A. - LIVREIROS EDITORES, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-RR - 312-92.2015.5.06.0022 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): JOSE GREGORIO DA SILVA NETO, Advogado: Cláudio Carvalho de Andrade Vasconcelos, Agravado(s): INTELSEV INTELIGÊNCIA EM SERVIÇOS LTDA., Advogado: José Paulo Dias, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Juliana Neto de Mendonça Mafra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 1% sobre o valor dado à causa (R\$ 35.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 350,00 (trezentos e

cinquenta reais), a ser revertido em favor dos Agravados, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-RR - 10859-82.2016.5.03.0074 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Fernanda Azevedo de Andrade, Embargado(a): MARIA DE FÁTIMA SANTOS, Advogado: Bruno Moreira Brettas, Embargado(a): NOVA CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, dar provimento aos embargos de declaração para, sanando erro material do acórdão, determinar que, onde se lê "Município", leia-se "União"; Processo: ARR - 319-66.2014.5.09.0562 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Márcia Regina Rodacoski, Advogado: César Eduardo Misael de Andrade, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): VALTER FRANCISCO DE OLIVEIRA, Advogado: José Vicente Ferreira, Advogado: Flávia da Cunha e Castro, Agravado(s) e Recorrido(s): COFERCATU COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, Advogado: Luiz Rubens dos Reis, Decisão: por unanimidade, I- negar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada; II-não conhecer do recurso de revista da Reclamada; e III - conhecer do recurso de revista do Reclamante, por violação do artigo 6º, da Lei 10.101/2000, e, no mérito, dar provimento para condenar a Reclamada ao pagamento, em dobro, de um domingo trabalhado a cada três semanas, com reflexos em aviso prévio, RSR, 13º salário, férias mais 1/3 e FGTS mais 40%, não devendo ser apurada a parcela quando a folga concedida pela Reclamada tiver coincido com o domingo (no conjunto de três semanas); Processo: ED-AgR-AIRR-10894-34.2013.5.14.0141 da 14a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: DEVANIR ANTONIO DA SILVA E OUTRO, Advogado: Cristiane Tessaro, Advogado: José de Almeida Junior, Embargado(a): JAMAK LIMA CINTA LARGA, Advogado: Josafá Lopes Bezerra, Advogado: Roberley Rocha Finotti, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 10931-18.2014.5.03.0049 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOLCIM (BRASIL) S.A., Advogada: Karina Graça de Vasconcellos Rêgo, Agravado(s): GERALDO ANTÔNIO MEDEIROS, Advogada: Caroline Alessandra Nunes Ferreira, Agravado(s): MENDES JÚNIOR TRADING E ENGENHARIA S.A., Advogado: Gustavo Luiz de Matos Xavier, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte.; Processo: ED-ARR - 322-27.2014.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: DANTON JOBIM NETO, Advogado: Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Advogado: Edwar Barbosa Félix, Embargado(a): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Ricardo Bermudes Medina Guimarães, Advogado: Rodrigo de Albuquerque Benevides Mendonça, Embargado(a): TIME NOW ENGENHARIA S/A, Advogado: Rafael Libardi Comarela, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-RR - 11006-52.2016.5.15.0114 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA NEUSA DE LIRA E OUTRAS, Advogado: Everson Ricardo

Franco Perez Gonçalves, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAMPINAS, Procuradora: Oneisa Costa Passarelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 360,00 (trezentos e sessenta reais) equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 36.000,00 - trinta e seis mil reais), em favor da parte agravada; Processo: ARR - 339-89.2014.5.12.0007 da 12a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): MARCOS AURÉLIO CRUZ DA ROZA, Advogada: Juliane Petry, Agravado(a)(s), Recorrente(s) e Recorrido(a)(s): ESTADO DE SANTA CATARINA, Procurador: Isabel Parente Mendes Gomes, Agravado(s) e Recorrido(s): REVIVER ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL PRIVADA LTDA., Advogado: Sérgio Gonçalves Farias, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Estado de Santa Catarina, quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais; e II - não conhecer do recurso de revista do Reclamante; Processo: RR - 388-70.2017.5.10.0011 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO FEDERAL, Procurador: Flavio Ribeiro Santiago, Recorrido(s): ANA KAROLINE GOMES ALMEIDA, Advogado: Cássio Roberto Hilário da Silva, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS EIRELI, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da segunda Reclamada quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por contrariedade à Súmula 331 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União Federal, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais pedidos. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR-11123-47.2014.5.15.0103 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A., Advogado: Leonardo Augusto Padilha Bertanha, Agravado(s): JOSÉ LUIZ FILIPIN, Advogado: Claudemiro Cândido de Oliveira Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 436-40.2017.5.05.0311 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marco Aurélio de Castro Júnior, Recorrido(s): MÁRCIA SUELY LIMEIRA, Advogada: Gabriela de Carvalho Melo Pita Araújo, Recorrido(s): CONVIC CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS GERAIS EIRELI - EPP, Advogado: Edmilson de Moura Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença em que afastada a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado (ESTADO DA BAHIA) pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: ED-AIRR - 11128-72.2015.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: IMBEL - INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL, Advogado: Vicente Pedro de Nasco Rondon Filho,

Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procuradora: Elisa Maria Moraes Braga Raposo Lopes, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E DE MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA E REGIÃO - MG, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 528-79.2016.5.05.0011 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Linéia Ferreira Costa, Agravado(s): ITAMAR DOS ANJOS COSTA, Advogado: Ubaldino de Souza Pinto, Advogado: Thiago Ananias Pinto, Advogado: Rosemberg Márcio de Sousa Pinto, Agravado(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogada: Cyntia Possídio Lima, Decisão: por unanimidade, dar parcial provimento ao agravo de instrumento, apenas quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO EM ATIVIDADE BANCÁRIA. LICITUDE. SISTEMA DE TELEATENDIMENTO. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324 E RE 958.252). REPERCUSSÃO GERAL. ISONOMIA SALARIAL. ORIENTAÇÃO JURISPRUDENCIAL 383 DO TST. IMPOSSIBILIDADE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Ressalte-se a natureza irrecurável da decisão quanto ao tema "MULTA POR EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PROTELATÓRIOS" (art. 896-A, § 5º, da CLT); Processo: Ag-AIRR - 11130-62.2016.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAPIDO LUXO CAMPINAS LTDA, Advogado: Dgnane Silva, Advogado: Rafael Francisco Justo, Agravado(s): FERNANDO MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: José Luiz Machado, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-RR - 11150-13.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): IGMARA APARECIDA COLOMBI, Advogado: Edvaldo Volponi, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 434,59 - quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e nove centavos, equivalente a 1% do valor da causa (R\$ 43.459,33 - quarenta e três mil, quatrocentos e cinquenta e nove reais e trinta e três centavos), em favor da parte agravada; Processo: ED-RR - 542-56.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Tito Livio Camerini, Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): ROBSON RAMOS PINHEIRO, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos

embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: AIRR - 570-81.2017.5.05.0371 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ana Paula Tomaz Martins, Procurador: Procuradoria Geral do Estado da Bahia, Agravado(s): ROSELI TELES BATISTA, Advogada: Fernanda Almeida de Carvalho, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 11152-08.2015.5.03.0003 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Alécio Martins Sena, Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Agravado(s): WAGNER EUSTÁQUIO NEVES, Advogado: Amauri Gomes de Carvalho, Advogado: Wayne Aparecido da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-RR - 11152-25.2016.5.09.0029 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): TEREZA KAMINSKI ALVES, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais), equivalente a 5% do valor da causa (R\$36.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR - 11221-85.2014.5.15.0150 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEREOS AÇÚCAR E ENERGIA BRASIL S.A., Advogado: André Gustavo de Giorgio, Agravado(s): WILSON DOS SANTOS PEREIRA, Advogado: Jose Eduardo Marques Bordonal, Agravado(s): JOSEMAR ALVES FERREIRA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 626-24.2012.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JANNE ELISABETH FELIX DOS SANTOS FERREIRA, Advogado: Paulo César Teixeira, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (ADPF 324, RE 958.252 e ARE 791.932). REPERCUSSÃO GERAL", por má-aplicação da Súmula 331/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a licitude da terceirização, afastar a declaração do vínculo de emprego com a tomadora dos serviços, o pagamento das verbas daí decorrentes e a

determinação de retificação da CTPS obreira e declarar a responsabilidade subsidiária da tomadora pelos créditos trabalhistas devidos ao Autor. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 11233-43.2015.5.18.0001 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Advogado: Edmar Antonio Alves Filho, Agravado(s): ANTÔNIO CARLOS BASÍLIO RIBEIRO, Advogada: Zulmira Praxedes, Agravado(s): CSA - CONSTRUÇÕES SILVA ALENCAR LTDA; Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "LCITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "LCITUDE DA TERCEIRIZAÇÃO" para, convertendo-o em Recurso de Revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: ED-RR - 708-67.2015.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAULO HENRIQUE SILVA, Advogado: James Augusto Siqueira, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Embargado(a): CTIS TECNOLOGIA S.A, Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Fábio dos Santos Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: Ag-RR - 11587-41.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Eduardo Moisés Santana dos Santos, Advogada: Livia Maria Morais Vasconcelos Saldanha, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogada: Raquel Joane Coutinho, Agravado(s): ARNALDO SABINO FERREIRA, Advogado: Wagner Leite Ferreira, Advogado: Marcelo Soares, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.500,00 - mil e quinhentos reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 30.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: Ag-AIRR - 713-91.2015.5.03.0146 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CONCESSIONÁRIA DA RODOVIA MG - 050 S.A., Advogado: Rodrigo Seizo Takano, Agravado(s): MARCONDES TRINDADE VIEIRA, Advogada: Rita de Cássia Barbosa Lopes Vivas, Advogado: Allan Barbosa Marques Júnior, Agravado(s): CONTERN - CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO LTDA., Advogada: Maria Aparecida Cruz dos Santos, Agravado(s): ALCANA DESTILARIA DE ÁLCOOL DE NANUQUE S.A; Agravado(s): IBIRÁLCOOL - DESTILARIA DE ÁLCOOL IBIRAPUÃ LTDA; Agravado(s): DISA - DESTILARIA ITAÚNAS S.A; Agravado(s): INFINITY BIO-ENERGY BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL); Agravado(s): REINALDO BERTIN; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à causa (R\$ 97.936,14), o que perfaz o montante de R\$ 4.896,80, a ser revertido em favor do Exequente, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 11603-64.2014.5.01.0022 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procuradora: Deborah Pereira Pinto dos Santos, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Agravado(s):

ZELIA OLIVEIRA BACELAR, Advogado: Tarcísio Dias Yamamoto, Agravado(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento, e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 2.000,00 - dois mil reais, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 40.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR-11774-66.2014.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Walkiria Lima da Rocha, Agravado(s): NELSON DA SILVA GERVAZIO, Advogado: Karina da Silva Viana de Freitas, Agravado(s): INSTITUTO DE GESTÃO EM POLÍTICAS PÚBLICAS - IGEPP; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: ARR - 961-87.2011.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Rafaela Souza Tanuri Meirelles, Agravado(s) e Recorrente(s): EDUARDO JOSÉ CARVALHO COELHO E OUTROS, Advogado: Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Leon Ângelo Mattei, Agravado(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Francisco José Groba Casal, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogado: Paula Pereira Pires, Decisão: por unanimidade, I- não conhecer do agravo de instrumento interposto pela primeira Reclamada, Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS; e II) conhecer do recurso de revista dos Autores quanto aos temas "Complementação de aposentadoria. Responsabilidade solidária da PETROBRAS e da PETROS", por violação do artigo 2º, § 2º, da CLT, e "Diferenças de complementação de proventos de aposentadoria decorrentes dos reajustes concedidos aos ativos por meio da implantação do PCAC em 2007 e da inclusão da RMNR. Extensão aos aposentados. Aplicação analógica da OJ 62 da SBDI-I - Transitória desta Corte, por contrariedade à Orientação Jurisprudencial 62 da SBDI-I - Transitória do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar as Reclamadas, de forma solidária, ao pagamento de diferenças de complementação de aposentadoria ao Reclamante Everaldo Floriano, pela consideração dos reajustes concedidos sobre a RMNR e dos percentuais de reajustes concedidos aos níveis salariais dos empregados em atividade em janeiro de 2007 (PCAC), nos termos do art. 29 do Regulamento do Plano de Benefícios, com reflexos, parcelas vencidas e vincendas (tendo em vista que o referido Autor não repactuou), observados os demais parâmetros adotados na sentença (fls. 1.609/1.611) quanto aos outros reclamantes, naquilo que couber; Processo: AIRR - 11851-09.2013.5.01.0202 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Isis Maria de Azevedo, Agravado(s): ROSA MARGARETE CORREA GOMES, Advogado: Ursule Paule Jardim de Oliveira, Agravado(s): NÚCLEO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL - SALUTE SOCIALE, Advogado: Cintia Possas Machado, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: Ag-AIRR - 1043-96.2012.5.03.0048 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ALLIS SOLUÇÕES INTELIGENTES S.A., Advogado: Eduardo Costa Bertholdo, Agravado(s): FRANCISLENE DA SILVA, Advogado: Paulo Roberto Santos, Decisão: por maioria, manter a decisão em que negado provimento ao agravo. Não havendo juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º,

do CPC/1973 (art. 1.041, § 1º, do CPC/2015), devolvam-se os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira. Obs.: juntará justificativa de voto vencido o Exmo. Ministro Emmanoel Pereira; Processo: RR - 1119-97.2016.5.11.0003 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procuradora: Indra Mara Bessa, Recorrido(s): EDILSON VALDEMAR SILVA LIMA, Advogado: Matheus Nunes de Oliveira Dantas, Recorrido(s): MEDICAL GESTÃO HOSPITALAR EIRELI, Advogada: Flávia Ramos de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 12139-63.2015.5.03.0029 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RIACHO TRANSPORTE LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcus Vinícius Capobianco dos Santos, Advogado: Gustavo Soares da Silveira Giordano, Agravado(s): CLAUDIO MONTEIRO DE REZENDE, Advogado: Maria Nilza Pires, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 1.048,04 - mil e quarenta e oito reais e quatro centavos, equivalente a 5% do valor da causa (R\$ 20.960,80), em favor da parte reclamante; Processo: AIRR-12172-71.2016.5.15.0130 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): JOSÉ VIEGA BICALHO, Advogado: Antônio Guido da Silva, Advogado: Izequiel Santos de Araújo, Agravado(s): LIMPERVICE SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 1153-87.2014.5.09.0459 da 9a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): DACALDA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA., Advogada: Rosângela Khater, Advogada: Fernanda Michelle Khater Fontes Brito, Recorrido(s): MARIA LÚCIA FEDRIZ MADRUGA, Advogado: Ricardo Aparecido Ramos Simoni, Recorrido(s): CARREGAMENTO E TRANSPORTE NORTE DO PARANÁ LTDA., Advogado: Kelly Cristina Souza Santos Marzenta, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. MODIFICAÇÃO DA CAUSA DE PEDIR. JULGAMENTO EXTRA PETITA. CARACTERIZAÇÃO", por violação dos artigos 128 e 460 do CPC/73, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a condenação subsidiária da segunda Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1178-39.2017.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Recorrido(s): VALDINEIA SILVA CONCEIÇÃO, Advogado: Dáison Carvalho Flores, Recorrido(s): A.F.G - CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST e, no

mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 12363-07.2014.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL, Advogado: Luís Fernando Amaral Binda, Advogado: Manoel Rodrigues Lourenço Filho, Agravado(s): PATRÍCIA APARECIDA DO NASCIMENTO; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 1217-42.2016.5.05.0038 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Ivan Brandi, Recorrido(s): RENATA SANTOS SOUZA, Advogado: Luana Moreno Souto Tambon, Recorrido(s): MONKAL EMPREENDIMIENTOS EIRELI, Advogado: Gilberto Vieira Leite Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT e contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR-16650-22.2015.5.16.0004 da 16a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Maíra Cirineu Araújo, Advogada: Luciana Maria de Medeiros Silva, Agravado(s): SEBASTIÃO DE SOUSA CAMPELO, Advogado: Marconi Simplicio de Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1232-49.2017.5.06.0005 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JONATHA CAVALCANTI DE BARROS, Advogado: Eron Ramos Tomaz da Silva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Recorrido(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Álvaro Van Der Ley Lima Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, restabelecer a sentença (fls. 2.354/2.360), em que julgados improcedentes os pedidos constantes da inicial, afastando-se a determinação de retificação da CTPS do Autor quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento do Reclamante como bancário. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 4.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$200.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; Processo: ED-Ag-AIRR-18900-83.2009.5.15.0095 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CAMPINAS - UNICAMP, Procurador: Otacílio Machado Ribeiro, Embargado(a): LEDA MARIA PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Herbert Orofino Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração; Processo: AIRR - 1291-21.2016.5.11.0009 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Thiago Oliveira Costa, Agravado(s): MARIA DE NAZARÉ LEÃO DE MIRANDA, Advogado: Júlio César de Almeida, Agravado(s): ALDRI SERVIÇOS LTDA; Agravado(s): SECRETARIA DE ESTADO DA SAUDE - SUSAM; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o

juízo do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 20267-79.2014.5.04.0029 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s): MARTA VERGINE BRUM HAUPT, Advogado: Celso Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1332-27.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Thiago Marins Messias, Agravado(s): MARILIA DA LUZ DO NASCIMENTO BEZERRA, Advogado: Frederico Gomes Ruela, Advogado: Geraldo Marcene Pereira, Agravado(s): TELCO DO BRASIL CALL CENTER LTDA; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 20310-53.2013.5.04.0028 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIA MARTINS DOS SANTOS, Advogada: Graciela Justo Evaldt, Agravado(s): GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1357-20.2012.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Luciano Benetti Corrêa da Silva, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Antônio Graeff Martins, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JEFERSON D'ÁVILA LOPES, Advogado: Pablo Henrique Schuh do Nascimento, Decisão: por unanimidade, I-conhecer do recurso de revista das Reclamadas, por violação do artigo 94, II, da Lei 9.472/97, e, no mérito, dar-lhes provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com a Contax S.A., bem como a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do reconhecimento do vínculo, mantendo, entretanto, a responsabilidade subsidiária da Contax S.A. pelo adimplemento das verbas trabalhistas devidas pela primeira Reclamada. I - conhecer do recurso de revista das Reclamadas, quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. OPERADOR DE TELEMARKEETING. USO DE FONES DE OUVIDO", por divergência jurisprudencial e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação o pagamento do adicional de insalubridade em grau médio e reflexos. Valor da condenação e custas inalteradas. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-ARR - 20500-58.2015.5.04.0541 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: Rodrigo Fernandes de Martino, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CENCI, Advogado: Marcos Sperry Gomide, Advogado: Rafael Pedroso Borges, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento ao agravo quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS ATINENTES AOS INTERSTÍCIOS DAS PROMOÇÕES" para examinar o agravo de instrumento em recurso de revista; II) dar provimento ao Agravo de Instrumento quanto ao tema "PRESCRIÇÃO. DIFERENÇAS SALARIAIS ATINENTES AOS INTERSTÍCIOS DAS PROMOÇÕES" para, convertendo-o em Recurso de Revista,

determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do Recurso de Revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-ARR - 20657-55.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A. - BANRISUL, Advogado: Rosângela Ernestina Baldasso, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): PAULO ROBERTO CUNEGATTO GOETSCH, Advogado: Fúlvio Fernandes Furtado, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1361-90.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): IRAILZA DOS ANJOS PEREIRA, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Administrador Judicial: VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1432-98.2015.5.02.0082 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Advogado: Mário Jorge de Sene Júnior, Recorrido(s): SIMONE GOMES DA SILVA, Advogado: Maurício Nahas Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao artigo 37, caput, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as progressões horizontais por merecimento, bem como o pagamento das diferenças salariais correspondentes e reflexos. Mantido o valor arbitrado à condenação; Processo: ED-ARR-20679-21.2015.5.04.0305 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: GRANJA AVÍCOLA UTZIG LTDA. E OUTRA, Advogado: Carlos Roberto Scholles, Embargado(a): RODAIKA ISADORA DE ANDRADE SCHUH, Advogado: Deivis Luiz Klein dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios; Processo: RR - 1440-83.2016.5.07.0023 da 7a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICIPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Procurador: Antônio Evilázio Soares, Recorrido(s): FRANCISCO ADRIANO SILVA, Advogado: Eduardo Chaves de Alencar, Recorrido(s): FL SERVIÇOS & TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - ME, Advogado: Mikael Pinheiro de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-ARR-20707-43.2014.5.04.0751 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EDIO ADEMAR NOVOTNY, Advogado: Rafael Mariath Bassuino, Advogada: Luciana Bezerra de Almeida Bittencourt, Agravado(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO- CORSAN, Advogada: Daniela Possebon Bevilacqua, Advogada: Cláudia Marques Veçozzi, Advogada: Keyla Azzolin Marini, Advogado: Fabiano Laroça Altamiranda, Advogado: Otávio Moraes Langanke, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1486-81.2014.5.03.0111 da 3a. Região,

Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): BANCO BMG S.A. E OUTRO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s): CRISTIENE ROSA BATISTA FERREIRA, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-ARR - 20787-60.2014.5.04.0022 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MURILLO CATALANO, Advogado: Carlos Roberto Nuncio, Agravado(s): MANSERV MONTAGEM E MANUTENÇÃO S.A., Advogada: Heber Clemente Benatti, Advogado: Priscila de Gouvêa, Advogado: Edna Rita Romeiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR - 1523-26.2015.5.06.0391 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MARIA DO SOCORRO ALVES BARBOSA E OUTROS, Advogado: Osmina Gleide Peixoto Lemos, Recorrido(s): FERNANDO SILVINO DE LIMA COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcos D Avila Melo Fernandes, Advogado: Thiago D'Ávila Fernandes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR - 20815-06.2015.5.04.0406 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BRUNO DA SILVA, Advogado: David dos Santos Noronha, Advogado: Everton Luis dos Santos Noronha, Advogada: Janciele Toledo Fuentes, Agravado(s): MARCOPOLO S.A., Advogado: Claudio Dias de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 1602-07.2016.5.05.0291 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Fagundes, Agravado(s): ROSULINA APULTO NETA, Advogada: Lucineide Mendes de Oliveira, Agravado(s): CONTRATE GESTÃO EMPRESARIAL - EIRELI - EPP, Advogado: Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 20970-28.2014.5.04.0023 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): RAFAELA CAMPANI DE OLIVEIRA, Advogada: Amália Cristine Pahim Colling, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Marcelo Vieira Papaleo, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: RR- 1715-75.2010.5.02.0251 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): CARLOS CESAR MAIA, Advogado: José de Paula Monteiro Neto, Advogada: Silvana Elaine Borsandi Nakatani, Recorrido(s): NEYWITON GUSTAVO DE SOUZA OLIVEIRA, Advogada: Mary Inez Dias de Lima, Recorrido(s): MARCOS AURÉLIO MAGALHÃES LOPES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 5º, XXII, da CF, e, no mérito, dar-lhe provimento, para desconstituir a penhora sobre o bem de família e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para prosseguimento da execução, como entender de direito; Processo: Ag-AIRR - 24164-29.2014.5.24.0007 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ERES FIGUEIRA DA SILVA, Advogado: Wellyngton Ramos Figueira, Agravado(s): SCOPUS TECNOLOGIA LTDA. E OUTRA, Advogada:

Renata Gonçalves Tognini, Advogado: Marlon Sanches Resina Fernandes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 24353-09.2014.5.24.0071 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FATEX INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Josemar Estigaribia, Agravado(s): SANDRO ELI DIAS, Advogado: Irani Ottoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 1735-09.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS S.A., Advogado: Domenico Rafael Camerini, Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Advogado: Tito Livio Camerini, Embargado(a): PATRICIA DE OLIVEIRA CARDOSO DA ROCHA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Embargado(a): VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração e, por considerá-los protelatórios, aplicar à Embargante multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da causa, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: AIRR - 1816-76.2016.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Marlos Moura Lobo Moreira, Agravado(s): OSÉIAS DE OLIVEIRA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: Ag-RR-24885-22.2003.5.12.0032 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Maurício Pereira Prêve, Agravado(s): MARIA TERESINHA LINHARES DO CARMO, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo interno e determinar a remessa do feito à Vice-Presidência desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 75900-54.2009.5.17.0008 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PERICLES DE MONTALVERNE MONTEIRO BOURGUIGNON, Advogado: João Batista Dallapiccola Sampaio, Agravado(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL S.A. - CASSI, Advogado: Paulo Fernando Paz Alarcón, Advogada: Fernanda Rosa Silva Milward Carneiro, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Claudine Simões Moreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 2156-44.2014.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ATAIANA DE ARAÚJO ROSA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Adilson Carlos Faria, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira Reclamada, em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas

processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.600,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 80.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 714); Processo: Ag-AIRR - 78300-74.2008.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de ORESTES QUERCIA, Advogado: Flávio Maschietto, Agravado(s): EDNILSON DA SILVA, Advogado: Evandro Annibal, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 2165-45.2013.5.23.0116 da 23a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): VALDECIR MIRANDA TAVARES, Advogado: Paulo Katsumi Fugii, Agravado(s) e Recorrido(s): JBS S.A., Advogado: Luciano Luís Brescovici, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA VARIÁVEL. "PRÊMIO POR KM RODADO". ATINGIMENTO DE METAS. SÚMULA 340/TST. INAPLICABILIDADE", por má aplicação da Súmula 340/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a aplicação da Súmula 340/TST no cálculo das horas extras sobre os "prêmios por Km rodado". Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 96900-08.2008.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Olinda Maria Rebello, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): CARLA ANDRÉA DE CARVALHO, Advogado: Wandick Barros da Silva Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: ARR - 2392-10.2014.5.03.0002 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): C & A MODAS LTDA., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s) e Recorrido(s): AMANDA STEPHANIE RODRIGUES DE SOUZA, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): BANCO BRADESCARD S.A. E OUTRO, Advogado: Daniela Braga Paiva Pacheco, Advogado: Fábio André Fadiga, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: Ag-AIRR - 97600-43.2006.5.02.0062 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Wilson Roberto Azevedo, Agravado(s): JAIME RANCMAN WEBER, Advogado: Arlindo da Fonseca Antônio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: ARR - 2577-76.2012.5.11.0008 da 11a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Agravado(s) e Recorrido(s): GILCÉLIO DE MORAES MACHADO, Advogado: Soraia Bezerra Pinheiro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação dos artigos 186 e 927 do Código Civil e, no mérito, dar-lhe provimento para indeferir a indenização por danos moral e material, em face da preterição do candidato em concurso público. Mantenho o valor das custas arbitradas no acórdão regional; Processo: AIRR - 100500-34.2012.5.17.0009 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): MEIRIENE SIQUEIRA DA SILVA, Advogado: Ademir José da Silva, Agravante(s): ASSOCIAÇÃO FEMININA DE EDUCAÇÃO E COMBATE AO CÂNCER -

AFECC, Advogado: Wagner Luiz Machado Soares, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: AIRR - 103100-76.2013.5.17.0014 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ADELUIZ INÁCIO DE ARAÚJO, Advogado: Luciano Brandão Camatta, Agravante(s): ENERGEST S.A., Advogado: Lycurgo Leite Neto, Advogado: Stephan Eduard Schneebeli, Agravado(s): OS MESMOS; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento; Processo: RR - 10204-23.2016.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Advogado: Nilton da Silva Correia, Advogado: Marcia Silva de Freitas, Recorrido(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Ana Luiza Ferraz de Alencar, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebello, Recorrido(s): TIAGO REZENDE GONCALVES SANTOS, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão do Tribunal Regional, julgar improcedente o pedido de reconhecimento de vínculo de emprego com o Banco BRADESCARD S.A. e seus conseqüentários. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 720,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$36.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 576). Obs.: presente à Sessão a Dra. Rubiana Santos Borges, patrona do Recorrente; Processo: AIRR - 10225-20.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Tércio Rauff de Carvalho Moura, Agravado(s): MARIA RITA OLIVEIRA FIGUEREDO BORGES, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Agravado(s): C&C MÃO DE OBRA TEMPORÁRIA EIRELI; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: ED-Ag-RR - 106000-05.2007.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO BRASIL- PREVI, Advogado: Claudio Dias de Castro, Advogado: Rudeger Feiden, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcos Roberto Bertinello, Advogado: Flávio Renato Fanchini Terrasan, Embargado(a): ANAMARIA MONCLARO TREIN, Advogado: Rafael Davi Martins Costa, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 1% sobre o valor da causa (R\$ 50.000,00), no importe de R\$ 500,00 (quinhentos reais), em favor das partes embargadas, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; Processo: RR - 10277-47.2013.5.01.0073 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): RGIS BRASIL SERVIÇOS DE ESTOQUES LTDA., Advogado: Conceição Aparecida Clemente da Silva, Recorrente(s): ZAFER RECURSOS HUMANOS E TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA., Advogado: Thaisa Semeghini Urso, Recorrido(s): WALMIR FALCÃO DE JESUS MORAES, Advogado: Gilsete Arêas de Moraes Mariano, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: ED-Ag-AIRR - 108500-26.1998.5.04.0025 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S A,

Advogado: Eduardo Fleck Baethgen, Embargado(a): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE TRANSPORTES METROVIÁRIOS E CONEXAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Délcio Caye, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, com aplicação de multa de 2% sobre o valor atribuído à causa (R\$ 2.000,00), no importe de R\$ 40,00 (quarenta reais), em favor do sindicato embargado, nos termos do art. 1.026, § 2º, do CPC; Processo: AIRR- 128600-59.2007.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): JOSÉ ALFREDO DAL PRÁ, Advogado: Vítor Hugo Loreto Saydelles, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: AIRR - 10328-51.2015.5.03.0067 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A. - MGS, Advogada: Érika Bruno Silva, Advogada: Adriane Santos de Andrade Canhestro, Agravado(s): FERNANDO REYFE RIBEIRO LEITE, Advogado: Ana Paula Malveira S. Cachaldora, Advogado: Rodrigo Santos Araújo, Advogado: Aldson Veloso Machado, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 143100-66.2006.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): MARIA CONCEIÇÃO PORCEL BULHEZ, Advogado: Ivo Lopes Campos Fernandes, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 10382-69.2015.5.03.0179 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): MARCELO SALOMÃO RAMIREZ FREITAS, Advogado: Saulo Moreira Grossi, Agravado(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (PLANSUL - PLANEJAMENTO E CONSULTORIA LTDA.) por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do Reclamante, em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 960,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 48.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 526); Processo: ARR - 10430-51.2015.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e

Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR GOTELIP DUARTE, Advogado: Francisco Diniz Bastos Silva, Advogado: Marcus Augusto Guimarães Moura Ferreira, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Gustavo Monti Sabaini, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento, em face do provimento do seu recurso de revista em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pelo Reclamante no importe de R\$ 1.200,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 60.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 820); Processo: ED-Ag-RR- 173300-81.2009.5.02.0462 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: LUIZ CARLOS GIOVANONI, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para prestar esclarecimentos adicionais, sem imprimir efeito modificativo ao julgado; Processo: RR - 10510-78.2016.5.03.0139 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Carla Luiza de Araújo Lemos, Recorrido(s): ALINE SUELEN BRIGIDA GONÇALVES, Advogado: José Antônio da Silva, Recorrido(s): MERITO PROMOTORA E CADASTRO EIRELI - ME, Advogado: Rodrigo Coimbra Balsamão, Advogado: Marcelo Tostes de Castro Maia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST e violação do artigo 3º da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, afastar o reconhecimento do vínculo empregatício diretamente com o Banco Reclamado (BANCO BMG S/A), por conseguinte, a determinação de retificação da CTPS da Autora quanto ao empregador e a condenação ao pagamento de parcelas decorrentes do enquadramento da Reclamante como bancário. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 500539-47.2014.5.17.0121 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN, Advogado: Wilma Chequer Bou Habib, Agravado(s): PEDRO AILTON PINTO DA HORA, Advogado: Ygor Buge Tironi, Advogado: Raphael Sodre Cittadino, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: Ag-ED-RR - 808087-41.2003.5.12.0035 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SANTO RODRIGUES, Advogado: Antônio Dilson Picolo Filho, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Marcelo Lima Corrêa, Advogado: Luiz Carlos Verdieri Júnior, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Rogers Martins Colombo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno; Processo: ED-ED-AIRR - 10530-74.2015.5.01.0005 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ADALTO BARBOSA FARTURA, Advogado: Antônio Vanderler de Lima, Embargado(a): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA; Embargado(a): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DER/RJ, Procuradora: Maria Beatriz Freitas de Oliveira, Custos Legis: MINISTÉRIO PÚBLICO DO

TRABALHO; Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1000225-43.2018.5.02.0211 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DORLEI MARQUES LOPES, Advogado: Claudemir Luís Flávio, Recorrido(s): CONSTRUTORA FERREIRA GUEDES S A, Advogada: Márcia Martins Miguel, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS- CPTM, Advogada: Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle Garcia, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista; Processo: ARR-10620-28.2015.5.01.0411 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Ruffo Rodrigues Pereira Rezende, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO RODRIGUES ALVES, Advogado: Fábio Jardim Rigueira, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas; Processo: RR - 10630-08.2017.5.15.0025 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU, Advogado: Juliana de Oliveira Costa Gomes Sato, Recorrido(s): MICHELE TATIANE DE MELO, Advogado: Ana Cândida Eugênio Pinto, Recorrido(s): NASCER & NASCER COMÉRCIO DE MATERIAIS DE SEGURANÇA, SERVIÇOS DE PORTARIA E LIMPEZA LTDA. - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto a tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise do tema remanescente. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 1000291-08.2017.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ARNALDO DUTRA DE SOUZA, Advogado: Caetano Aparecido Pereira da Silva, Agravado(s): KEIKO TAGOMORI OISHI, Advogado: Manoel Messias de Oliveira Filho, Agravado(s): EDSON YUJI OISHI; Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: AIRR - 10638-67.2015.5.01.0017 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Giovanna Maciel Fortes do Paço Borges, Agravado(s): BARBARA FAGUNDES PAIXAO RAMOS BAPTISTA DE ABREU, Advogado: Cláudio Mendonça Ramos, Agravado(s): SANTA TEREZINHA ART'SACRA RESTAURACOES EIRELI, Advogado: Armando Gaspar Barreto Filho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-RR - 1000333-27.2017.5.02.0302 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONRADO TABOADA SOARES, Advogado: Leandro Rodrigues Marino, Agravado(s): SANTOS BRASIL PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Patrícia Doro Tarcha, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 600,00 (seiscentos reais), que equivale a 1% do valor da causa (R\$ 60.000,00), em favor da parte reclamada. Determina-se a baixa imediata dos autos ao e. TRT de origem, independentemente da interposição de recurso; Processo: Ag-AIRR - 1000719-69.2016.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KUBA VIAÇÃO URBANA LTDA., Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogada: Cíntia Ferreira Rossi Battini, Agravado(s): JOSÉ LUIZ PINTO MASCARENHAS, Advogado: Jair Rodrigues Vieira, Agravado(s): CONSÓRCIO SETE, Advogado: Bruna Silva Ferreira, Advogado: Cintia Ferreira Rossi Battini, Advogado: Luiz Aparecido Ferreira, Advogado: Fabiana Teculo de Paula, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, considerando a improcedência do recurso, aplicar à parte agravante a multa prevista no art. 1.021, § 4º, do CPC, no importe de R\$ 4.500,00 - quatro mil e quinhentos reais, equivalente a 3% do valor da causa (R\$ 150.000,00), em favor da parte reclamante; Processo: ARR - 10707-11.2014.5.18.0131 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrido(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Agravado(s) e Recorrente(s): SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA, Advogado: Mário Christian Pedroso de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): HELOISA GONÇALVES DA CRUZ, Advogado: Tiago Fabiano de Souza Silva, Decisão: por unanimidade, I - negar provimento ao agravo de instrumento da segunda Reclamada (CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.); e II - conhecer do recurso de revista da primeira Reclamada (SOTELGO CONSTRUÇÕES ELÉTRICA E CIVIL LTDA.), por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reputando lícita a terceirização, afastar a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados da tomadora de serviços e, por conseguinte, o pagamento das parcelas daí decorrentes, julgando improcedentes os pedidos iniciais. Valor da condenação e custas inalterados; Processo: Ag-AIRR - 1000761-88.2015.5.02.0363 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MAGNETI MARELLI COFAP FABRICADORA DE PEÇAS LTDA., Advogado: Guilherme Neuenschwander Figueiredo, Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): EDUARDO BATISTA LEAL, Advogado: Clóvis Márcio de Azevedo Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ED-RR - 10731-77.2015.5.01.0066 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargado(a): LIQ CORP S.A., Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Embargante: DARLENE SILVA PAULINO DA CRUZ, Advogado: Leonardo Campbell Bastos, Embargado(a): BANCO CREDICARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Luiz Renato Bueno, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos declaratórios. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 10743-21.2017.5.03.0178 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE, Procurador: Hudson

Antônio Martins de Oliveira, Recorrido(s): ELCIO LUCAS RIBEIRO SILVA, Advogado: Timótheo Ribeiro Guimarães, Recorrido(s): ARBOR SERVIÇOS E MANUTENÇÃO EIRELI, Advogado: Wellison Bastos Mol, Advogado: Angélica Aparecida Miranda Almeida, Advogado: Decílio Tristão Netto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Pouso Alegre, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 1000789-12.2013.5.02.0465 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): RENATO JORGE DE OLIVEIRA, Advogado: Walter Wiliam Ripper, Advogado: Wagner Wellington Ripper, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: Ag-AIRR - 1000903-04.2015.5.02.0263 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): POLIMIX CONCRETO LTDA., Advogado: Igor Henry Bicudo, Agravado(s): MARCELO RICARDO ALVES DOS SANTOS, Advogado: Marcelo Alberto Rua Afonso, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: ARR - 10847-45.2016.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DOS SANTOS, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Aurélio Caciquinho Ferreira Neto, Advogado: Marcelo Dutra Victor, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; II - julgar prejudicado o agravo de instrumento, em face do provimento do seu recurso de revista em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 50.000,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 520); Processo: Ag-ED-AIRR - 1001181-90.2015.5.02.0461 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): GINDEA FERREIRA DA SILVA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Silvia Pellegrini Ribeiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: Ag-AIRR - 1001238-15.2015.5.02.0492 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): SIDNEI CORREA BARBOZA, Advogado: Raimundo Jéter Rodrigues Costa, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe provimento; Processo: ARR - 11012-

43.2017.5.03.0022 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): PLANSUL PLANEJAMENTO E CONSULTORIA EIRELI, Advogada: Alessandra Vieira de Almeida, Agravado(s) e Recorrido(s): DANIELLE MALAQUIAS COELHO, Advogado: Sílvio Roberto Almeida Ramos, Advogado: Roberto Franco Bernardes, Advogado: Guilherme Alkmim de Carvalho Pereira, Advogado: Robson Damasceno da Rocha, Agravado(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Adriana Gonçalves Furtado, Decisão: por unanimidade, I- Conhecer do recurso de revista por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial 383 da SBDI-1/TST, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO para declarar a licitude da terceirização de serviços efetivada, afastando, por conseguinte, a aplicação das normas legais e convencionais referentes aos empregados do tomador de serviços e o pagamento das parcelas daí decorrentes, bem como a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada, julgando improcedentes os pedidos deduzidos na inicial; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento da primeira Reclamada, em face do provimento do recurso de revista da primeira Reclamada em que reconhecida a licitude da terceirização e julgados improcedentes os pedidos iniciais. Inverte-se o ônus da sucumbência e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 413,23, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 20.661,58), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita (fl. 3.675); Processo: AIRR - 1001407-87.2016.5.02.0614 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, MOTÉIS, RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES E SIMILARES DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Lizandra Flores dos Santos, Agravado(s): CANELLES DOCES E SALGADOS LTDA., Advogado: Paulo Roberto Andriolo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento; Processo: RR - 11147-92.2016.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): VIVIANE CRISTINA GONCALVES DE JESUS, Advogada: Gabriela T. de Moraes Silva, Recorrido(s): MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogada: Érika Bruno Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade ao item II da Súmula 448 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, determinar o pagamento do adicional de insalubridade, em grau máximo (40%), em todo pacto laboral, tendo como base de cálculo o salário mínimo, com os devidos reflexos legais. Honorários periciais pela Reclamada, afastando, pois, a determinação de ressarcimento da referida verba; Processo: RR-11160-78.2015.5.01.0281 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR PALAGAR CRUZ, Advogada: Tatiana Malafaia Quintan, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 71, §1º, da Lei 8.666/93 c/c o artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda Reclamada, julgando, quanto ao ente público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR-1001955-98.2014.5.02.0609 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VIP TRANSPORTES URBANO LTDA., Advogada: Maria Cristina Braga Chaddad Botafogo, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO FERNANDES DE SOUZA, Advogado: Valter Coutinho Alves da Silva, Advogada: Luisa da Costa Santos, Advogado: Dirceu Baezo, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo e, no mérito, negar-lhe

provimento; Processo: AIRR - 11223-85.2013.5.06.0103 da 6a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Agravado(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogada: Anna Carolina Barros Cabral da Silva, Agravante(s) e Agravado(s): EDGLEY LUPERCINIO DO NASCIMENTO, Advogada: Isadora Coelho de Amorim Oliveira, Advogado: Cláudia Gonçalves Guerra, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da Reclamada quanto ao tema "ENQUADRAMENTO SINDICAL", para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento por ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do agravo de instrumento do Reclamante; Processo: AIRR - 11291-29.2015.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): ANNA BEATRIZ CABRAL BARROSO, Advogado: Marcelo Chaves do Nascimento, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 11361-05.2016.5.18.0009 da 18a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Paulo Roberto Ivo de Rezende, Agravado(s): MANOEL UANDERSON DA HORA, Advogado: Washington Luís de Oliveira, Agravado(s): ENERGISA SOLUCOES S.A., Advogado: Bruce Junqueira de Moraes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor dado à causa (R\$ 109.252,97), o que perfaz o montante de R\$ 4.370,11, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: RR - 11424-49.2015.5.01.0070 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): WESLEI VIEIRA DE SALES, Advogado: Adelino Gonçalves Filho, Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO MARCA PARA PROMOÇÃO DE SERVIÇOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 11633-32.2015.5.15.0004 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): NACIONAL GÁS BUTANO DISTRIBUIDORA LTDA., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Agravado(s): FRANCISCO DAS CHAGAS DE SOUZA PRIMO, Advogado: Carlos Eduardo Goulart Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 11642-88.2016.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA - UFJF, Procurador: Antônio Maria Filgueiras Cavalcante Júnior, Recorrente e Recorrido: MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA,

Advogado: Monica Paulina Pereira, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Advogado: Mateus de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima, Recorrido(s): ADRIANA APARECIDA DA SILVA, Advogado: Thomaz Fernandes Barbosa, Advogado: Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto a tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, V, DO TST. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do art. 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária dos Entes Públicos pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a eles, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: RR - 11689-20.2014.5.01.0027 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Rodrigo Meireles Bosisio, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Recorrido(s): JORGE LUIZ ROCHA DA SILVA, Advogada: Cátia Regina Henriques da Cunha, Advogado: Christiane Manhães Lofrano Carneiro dos Santos, Advogada: Marcele Duarte de Miranda, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado pelos créditos trabalhistas deferidos ao Autor, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas; Processo: ARR - 11860-93.2014.5.01.0247 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Agravado(s) e Recorrido(s): ANTONIO LUIZ DA SILVA, Advogado: Francisco das Chagas Barros, Agravado(s) e Recorrido(s): TRADE BUILDING ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Heloisa Guimarães Rodrigues, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do segundo Reclamado, Estado do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas deferidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais; e II - julgar prejudicado o agravo de instrumento do segundo Reclamado (Estado do Rio de Janeiro). Custas inalteradas; Processo: RR - 12078-27.2016.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Guilherme Marques Dias, Advogado: Veruska Aparecida Custodio, Advogado: Vanessa Dias Lemos Rebelo, Recorrido(s): DAYANE APARECIDA FERREIRA, Advogado: Páris Andrade Kömel, Recorrido(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Letícia Alves Gomes, Advogada: Patrícia Correa de Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má-aplicação da Súmula 331, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para, reputando lícita a terceirização, restabelecer a sentença (fls. 1.901/1.907), em que julgados improcedentes os pedidos constantes da inicial. Inverte-se o ônus da sucumbência

e determina-se o pagamento de custas processuais pela Reclamante no importe de R\$ 8.682,10, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$434.105,00), do qual se encontra dispensada em face do deferimento dos benefícios da justiça gratuita; Processo: RR - 12083-69.2014.5.01.0207 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogada: Isis Maria de Azevedo, Recorrido(s): IVONETE MEDINA DE OLIVEIRA, Advogado: Roberto Carlos Alves de Melo, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Advogado: Wilson Duarte de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao Município de Duque de Caxias, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas; Processo: RR - 12110-66.2016.5.15.0086 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTA BARBARA D'OESTE, Advogado: Rodrigo Pinheiro, Recorrido(s): SANDRA REGINA REDONDARO NEVES, Advogado: Leonardo Euler dos Reis, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 12174-08.2013.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Procuradora: Tamyres Lorrane Rodrigues de Vasconcelos, Procurador: Cláudio Félix Ferreira, Recorrido(s): RUBENS RIBEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Michele Rodrigues de Paula, Recorrido(s): LOCANTY COM SERVIÇOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 12384-29.2015.5.03.0044 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Estevão Siqueira Nejm, Agravado(s): ANGELITA ALVES ARANTES, Advogada: Marta Aparecida Faria, Agravado(s): LOSANGO PROMOCOES DE VENDAS LTDA; Agravado(s): KIRTON BANK S.A. - BANCO MULTIPLO, Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento quanto ao tema "TERCEIRIZAÇÃO. LICITUDE. MATÉRIA JULGADA PELO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. REPERCUSSÃO GERAL" para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 12824-67.2015.5.15.0116 da 15a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ - AACT, Advogado: José Antônio Branco Peres, Advogado: Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Advogado: Ricardo Pereira Chiaraba, Agravado(s): MARIA HELENA MACHADO MODOLO, Advogado: Leandro Marques, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 5% sobre o valor dado à

causa (R\$8.709,12), o que perfaz o montante de R\$435,45, a ser revertido em favor da Reclamante (Agravada), devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ED-Ag-AIRR - 17189-74.2014.5.16.0019 da 16a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ESTADO DO MARANHÃO, Procurador: Antonio Augusto Acosta Martins, Procurador: Erlls Martins Cavalcanti, Embargado(a): CLORIS OLIVEIRA RAMOS, Advogado: Hernan Alves Viana, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: RR-20029-37.2016.5.04.0014 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Márcia Moura Lameira, Recorrido(s): JORGE LUIZ MESQUITA CARDOSO, Advogado: José Fabrício Furlan Fay, Recorrido(s): SANATÓRIO BELÉM, Advogado: Tomás Escosteguy Petter, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída ao segundo Reclamado, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 20036-47.2016.5.04.0202 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EDGAR BECH FRIC, Advogado: Filipe Merker Britto, Agravado(s): EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A.-TRENSURB, Advogada: Patrícia Fernandez Selistre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar ao Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor dado à causa (R\$ 40.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 800,00, a ser revertido em favor da Agravada, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: ARR - 20056-16.2016.5.04.0662 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Advogado: Rafael Taufer da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): INES MARIA ALVES CHAMORRO, Advogado: Lucas Barrios Mello, Agravado(s) e Recorrido(s): ZELADORIA LEAL LTDA. - ME, Advogado: José Cácio Auler Bortolini, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista; Processo: AIRR - 20406-12.2016.5.04.0821 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA FARROUPILHA, Procurador: Juliano de Angelis, Agravado(s): DIONEIA ACORCI MINUZZI - ME, Advogado: Eduardo Vieira Martins, Agravado(s): DOUGLAS TAFARELL DA SILVA MARTINS, Advogada: Nara Rejane Barbosa Leite, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: ED-ED-RR - 20511-35.2016.5.04.0741 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: ROBSPIERRE PEREIRA BELTRAO, Advogado: Valdir

Garcia Alfaro, Embargado(a): CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE - CNEC, Advogado: Karla da Silva Lima, Decisão: suspender o julgamento do processo em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Exmo. Ministro Emmanoel Pereira, após o Exmo. Ministro Relator votar no sentido de dar provimento aos embargos de declaração com efeitos modificativos para não conhecer do recurso de revista. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ARR - 20727-52.2015.5.04.0281 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s) e Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Cristiane da Silveira Bayne, Agravado(s) e Recorrido(s): FABIANA SANTOS DA SILVA, Advogado: Andrio Portuguez Fonseca, Agravado(s) e Recorrido(s): BH PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Fica sobrestado o julgamento do recurso de revista; Processo: RR - 21237-23.2015.5.04.0004 da 4a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente e Recorrido: UNIÃO (PGU), Procurador: Amarildo Werlang, Recorrente e Recorrido: HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dante Rossi, Recorrido(s): GESSI TEREZINHA SOARES MACHADO, Advogado: Evaristo Luiz Heis, Recorrido(s): CLINSUL MAO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA, Advogada: Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO PRESUMIDA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhes provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à terceira e quarta Reclamadas (UNIÃO e HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S/A), julgando, quanto a elas, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos temas remanescentes. Custas inalteradas; Processo: ED-RR - 41500-87.2013.5.17.0003 da 17a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Osival Dantas Barreto, Advogado: Rodolfo Prandi Campagnaro, Embargado(a): GERALDO LORENCINI, Advogado: Rogério Ferreira Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração; Processo: RR - 100189-50.2016.5.01.0461 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: André Rodrigues Cyrino, Procuradora: Renata Cotrim Nacif, Recorrido(s): FERNANDA DA SILVA PEREIRA NASCIMENTO COSTA, Advogada: Raquel Novaes Ramalho, Advogado: Lourdete Fernandes de Moura, Recorrido(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA EIRELI, Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, e, assim, quanto ao Ente Público, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes.

Custas inalteradas; Processo: RR - 100341-02.2016.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO RIBEIRO JUNIOR, Advogado: Luiz Felipe Moraes Barreira de Queiroz Monteiro, Recorrido(s): VS BRASIL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, Advogada: Ana Carolina Pinto de Nigris, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA DO ENTE PÚBLICO. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, e, assim, quanto ao Ente Público, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas; Processo: RR - 100377-14.2016.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Darcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): LUCIANA SILVA LIMA, Advogado: Joadno de Deus Ribeiro, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente, Município do Rio de Janeiro, pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante. Custas inalteradas; Processo: AIRR-101064-66.2016.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): TAYNARA MARIA SILVA PESSANHA, Advogado: Exedito Almeida de Oliveira, Agravado(s): FUNDAÇÃO CULTURAL, EDUCACIONAL E DE RADIODIFUSÃO VALENÇA FILHO; Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 101118-21.2016.5.01.0223 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Advogado: Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): NOVA LOCAL RIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Paula Wright Amar, Advogado: Fábio Amar Vallegas Pereira, Recorrido(s): MONIQUE OLIVEIRA DO CARMO TARGINO, Advogado: Imar Alves Faria, Decisão: adiar o julgamento do processo, após o Exmo. Ministro Ives Gandra Martins Filho abrir divergência no sentido de reconhecer a responsabilidade subsidiária do Município; Processo: RR - 101309-93.2016.5.01.0020 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): CLAUDIA REGINA DA CONCEIÇÃO, Advogado: Deise da Silveira Lima, Advogado: Carla Guariento Rodrigues, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Artur Coutinho Lameira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONDUTA CULPOSA. ÔNUS DA PROVA", por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à segunda

Reclamada, julgando, quanto a ela, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas; Processo: RR - 101344-32.2016.5.01.0512 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, Procurador: Ana Luísa Brandão Oliveira, Recorrido(s): ELAINE ALVES DA SILVEIRA FERNANDES, Advogada: Viviane Pereira Ramos Reitberger, Recorrido(s): CONSTRUIR FACILITIES ARQUITETURA E SERVIÇOS EIRELI, Advogada: Blanca Maria Braga Fantoni, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL", por contrariedade à Súmula 331, V, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda Reclamada pelos créditos trabalhistas deferidos à Reclamante, e, assim, quanto à Recorrente, julgar improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: AIRR- 101785-03.2016.5.01.0483 da 1a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Agravado(s): IVAN DALTON DE SOUZA, Advogado: Camila de Castro Barbosa Bissoli do Bem, Agravado(s): SEI CONSULTORIA DE PROJETOS LTDA., Advogado: Marcos Bittencourt Rangel, Advogado: Lucas de Almeida Moura, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 153300-52.2007.5.02.0067 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): SÃO PAULO TRANSPORTE S.A., Advogada: Laura Lopes de Araújo Maia, Recorrido(s): CÍCERO ALVES FEITOSA, Advogado: Cleide Regina Dias, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR - 190100-57.2009.5.02.0084 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS-ECT, Advogado: Carlos Alberto Bergantini Domingues, Agravado(s): CRISTIANO DA SILVA, Advogado: Hudson Marcelo da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 4% sobre o valor da causa (R\$ 100.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 4.000,00, a ser revertida em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei. Obs.1: presente à Sessão o Dr. Eduardo Mendes Sá, patrono do Agravante. Obs.2: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR-1000012-62.2017.5.02.0020 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): AUTARQUIA HOSPITALAR MUNICIPAL, Advogada: Flávia Christina Martins Silva, Recorrido(s): MARIA APARECIDA SOUZA DE CARVALHO, Advogada: Maria Itala Marta Gonzaga de Freitas Kohagura, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331 do TST e violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Prejudicada a análise dos demais temas. Custas

inalteradas; Processo: AIRR-1000054-78.2016.5.02.0204 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BAUERI, Procurador: Paulo Adolfo Willi, Agravado(s): FLÁVIO MARQUES NOGUEIRA, Advogado: Sérgio Dalirio Muniz de Souza, Agravado(s): INSTITUTO HYGIA SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, Advogado: Rafael Cavalcanti de Oliveira, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR-1000088-92.2017.5.02.0018 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA USP, Procurador: Ricardo Rodrigues Ferreira, Recorrido(s): ANGELINA MARIA FREIRE GONÇALVES, Advogado: Emerson Dups, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído. Custas inalteradas; Processo: Ag-ED-AIRR - 1000209-88.2016.5.02.0719 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ENERGIMP S.A., Advogado: Luiz Felipe Barbosa Ramos, Advogado: Tulio Claudio Ideses, Advogada: Mayara Cristina dos Santos Lucas, Agravado(s): BRUNA NUNES DE QUEIROZ, Advogada: Adriana Scarpari Queiroz, Agravado(s): WIND POWER ENERGIA S.A., Advogada: Fabianna Camelo de Sena Arnaud; Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo; II - dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1000271-51.2016.5.02.0292 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): FUNDACAO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDACAO CASA - SP, Advogada: Dulcimar Pereira de Sousa, Advogado: Eduardo Lima Campos de Faria, Agravado(s): ANTONIO CARLOS DE AQUINO MORAES, Advogada: Suzi Werson Mazzucco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual 5% sobre o valor da causa (R\$ 36.000,00), o que perfaz o montante de R\$ 1.800,00, a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: Ag-AIRR - 1000413-86.2016.5.02.0411 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ICOMON TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Flávio Maschietto, Advogado: Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): ROMULO MARCOS GARVANO, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto

Maciel, Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo e, constatando o caráter manifestamente inadmissível do apelo, aplicar à Agravante a multa prevista no artigo 1.021, §4º, do CPC/2015, no percentual de 2% sobre o valor da causa (R\$70.000,00), o que perfaz o montante de R\$1.400,00 (um mil e quatrocentos reais), a ser revertido em favor do Reclamante, devidamente atualizado, nos termos do referido dispositivo de lei; Processo: AIRR - 1000482-48.2016.5.02.0014 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA "PAULA SOUZA", Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Agravado(s): EDNA MARIA DOS SANTOS GARCIA VIEIRA, Advogado: Vinicius Augustus Fernandes Rosa Cascone, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 1000488-61.2017.5.02.0712 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Flávio César Damasco, Recorrido(s): SIRLENE EURIDES DE OLIVEIRA BEJE, Advogada: Helen Cristina Vitorasso, Recorrido(s): BASE SISTEMA SERVIÇOS ADMINISTRATIVO COMÉRCIO LTDA., Advogado: Wagner Medina Vilela, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ÔNUS DA PROVA QUANTO À FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. INDICAÇÃO DE VIOLAÇÃO DO ART. 71, § 1º, DA LEI 8.666/93. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA.", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Recorrente pelos créditos trabalhistas devidos à Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: RR - 1000574-94.2016.5.02.0056 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Pedro Fabris de Oliveira, Procurador: Vitor Maurício Braz Di Masi, Recorrido(s): SELMO FERNANDES DE LIMA, Advogado: Doglas Batista de Abreu, Advogado: Gláucio Alvarenga Oliveira Júnior, Recorrido(s): 318 VALENTES SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA- EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 331, V, do TST e violação do artigo 818 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Ente Público pelos créditos trabalhistas devidos ao Reclamante, julgando, quanto a ele, improcedentes os pedidos iniciais. Custas inalteradas; Processo: RR-1000654-26.2016.5.02.0002 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): HOSPITAL DAS CLÍNICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Procuradora: Juliana Maria Della Pellicani, Recorrido(s): LUIZ UBIRAJARA SENNES, Advogado: Luís Washington Sugai, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PARCELA DENOMINADA "SEXTA-PARTE". BASE DE CÁLCULO. ARTIGO 129 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE SÃO PAULO. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por ofensa ao artigo 37, XIV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da base de cálculo do benefício denominado "sexta-parte" qualquer gratificação ou vantagem que tenham sido

instituídas por Lei Complementar Estadual que expressamente as tenha excluído e; II - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "JUROS DE MORA. FAZENDA PÚBLICA. ARTIGO 1º-F DA LEI 9.494/97. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA CARACTERIZADA", por violação do artigo 1º-F da Lei 9.494/97, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que seja observado o disposto na Orientação Jurisprudencial 7 do Tribunal Pleno desta Corte, relativamente aos juros de mora. Custas inalteradas; Processo: RR- 1000923-89.2016.5.02.0382 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): ROSINEIDE DA SILVA, Advogado: Thomas Henrique Alonso, Recorrido(s): ZEQUINHA IMÓVEIS E ADMINISTRAÇÃO LTDA. - ME, Advogada: Katia Cristina Fonseca Coelho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por ofensa ao artigo 10, II, "b", do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão regional, determinar o pagamento de indenização equivalente aos salários e demais direitos correspondentes ao período de estabilidade provisória da empregada gestante, a partir da dispensa até cinco meses após o parto, correspondentes às parcelas devidas com os respectivos reflexos e conforme os limites impostos na inicial. Os valores serão apurados em regular liquidação, com incidência da contribuição previdenciária na forma da lei. Invertido o ônus de sucumbência, as custas ficam a cargo da Reclamada, no importe de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais); Processo: AIRR - 1000994-72.2016.5.02.0065 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Agravado(s): MANOEL JOSÉ ALVES, Advogado: Eduardo Tofoli, Agravado(s): SERVIS SEGURANÇA LTDA., Advogado: Andreia Lovizaro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos arts. 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: AIRR - 1001177-96.2017.5.02.0036 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Giselle Cristina Nassif Elias, Agravado(s): CARLOS ALVES DE ALMEIDA, Advogado: Valter Francisco Meschede, Agravado(s): HIGILIMP - LIMPEZA AMBIENTAL LTDA., Advogado: Matheus Bonaroti, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação do processo e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento do recurso de revista se dará na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos dos artigos 256 e 257 do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 1001304-23.2016.5.02.0051 da 2a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodrigo Borges Junot, Recorrido(s): JOSÉ SALVADOR SOBRINHO, Advogada: Vanusa de Freitas, Recorrido(s): VENTURINI CONSULTORIA TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CULPA IN VIGILANDO NÃO REGISTRADA NO ACÓRDÃO REGIONAL. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA", por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à União Federal, julgando, quanto ao Ente Público, improcedentes os pedidos iniciais.

Prejudicada a análise dos pedidos remanescentes. Custas inalteradas; Processo: RR - 7-49.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Camila Marques Leoni Kitamura, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Advogada: Gisele Nascimento Costa, Recorrido(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Adilson Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 325-88.2014.5.09.0654 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Rodrigo Augusto Kalinowski, Advogado: Waldemar Alexandre Júnior, Recorrido(s): SILVANEI DANIEL KAIS, Advogado: Tomaz da Conceição, Advogado: Henderson Vilas Boas Baraniuk, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: AgR-AIRR-372-86.2015.5.12.0058 da 12a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CIDINÉIA DE SOUZA, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Vinícius Romanini, Agravado(s): BRF S.A., Advogado: Marcelo Luiz Torcatto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-Ag-RR - 378-41.2016.5.06.0312 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: EMANOEL RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Leonardo Camello de Barros, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Francisco de Assis Sá Leitão Neto, Embargado(a): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Leonardo Santos de Souza, Advogado: Fernando Moura Fernandes Filho, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A. E OUTRA, Advogado: Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Embargado(a): NETCARD TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA. - ME, Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 475-67.2012.5.04.0302 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Walter Dantas Baía, Recorrido(s): LAÉRCIO MACHADO, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Advogado: Fernando Arndt, Recorrido(s): ETE ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Andersson Virgínio Dall'agnol, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 559-19.2014.5.15.0132 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA., Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Agravado(s): ADILSON DE MIRANDA, Advogado: Carlos José Carvalho Goulart, Advogada: Clarisse de Souza Rozales, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 568-62.2017.5.10.0019 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL - DETRAN/DF, Advogado: Alberto de Medeiros Filho, Recorrido(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES DE EMPRESAS E ÓRGÃOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS,

SERVIÇOS DE INFORMÁTICA, SIMILARES E PROFISSIONAIS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DO DISTRITO FEDERAL - SINDPD-DF, Advogado: Diogo Fonseca Santos Kutianski, Advogada: Deliana Machado Valente, Recorrido(s): SEARCH INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Gustavo Groszewicz Brito, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: ED-Ag-AIRR - 574-48.2010.5.06.0012 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: ESPÓLIO de OSVALDO SOARES DA SILVA E OUTROS, Advogada: Eryka Farias de Negri, Advogado: Alexandre Simões Lindoso, Advogada: Maria Geruza Correia Elvas, Embargado(a): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogado: Fernando Rudge Leite Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-ED-RR - 788-76.2014.5.06.0019 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Nilton Correia, Advogado: Uriel dos Santos Goncalves, Advogado: Roberto Trigueiro Fontes, Agravante(s) e Agravado(s): BRUNA LAYS PAIVA COUTINHO, Advogado: Marcel Nunes de Miranda, Advogado: André Ferraz de Moura, Agravado(s): BANCO BRADESCARD S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Vanildo de Almeida Araújo Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-RR - 875-08.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): VIA UNO S/A CALÇADOS E ACESSORIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Embargado(a): DANILA CORDEIRO SENA, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Joaquim Arthur Pedreira Franco de Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1222-03.2011.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: Diego La Rosa Gonçalves, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CARINA OLIVEIRA BORBA, Advogado: Rodrigo Sombrio da Silva, Recorrido(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA; Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1225-78.2012.5.06.0281 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): JOSIVALDO DIAS DA SILVA, Advogado: Ronaldo Ferreira Tolentino, Advogada: Daniela Fernanda da Silveira, Recorrido(s): USINA TRAPICHE S.A., Advogado: Sérgio Alencar de Aquino, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 1378-15.2010.5.03.0007 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Carla Marchandau Conde, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Recorrido(s): DANIELY LUMA LADEIRA SANTOS, Advogado: Fernando Márcio Cruz, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST;

Processo: Ag-AIRR-1399-29.2015.5.21.0002 da 21a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): FRANCISCA LUCIENE DA SILVA LIMA, Advogado: Eduardo César Cardoso Lopes, Agravante(s) e Agravado(s): GUARARAPES CONFECÇÕES S.A., Advogado: Osvaldo de Meiroz Grilo Júnior, Advogado: Faber Lima Mesquita de Medeiros, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1403-52.2015.5.02.0016 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESTAMPARIA INDUSTRIAL ARATELL LIMITADA, Advogado: Rodrigo Jorge Moraes, Agravado(s): RUBENS DE MATTOS, Advogado: Antônio Custódio Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1480-78.2014.5.02.0054 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Silvana Marcia Montechi Valladares de Oliveira, Agravado(s): FIVE STAR FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA LTDA. E OUTRO, Advogado: Ceciliano Ferreira de Santanna, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-RR - 1580-06.2015.5.05.0251 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante: PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogado: Márcio Santiago Pimentel, Embargado(a): ANA CLAUDIA DE JESUS FERREIRA, Advogado: Ivo Gomes Araújo, Advogado: Pablo de Araújo Oliveira, Embargado(a): MASSA FALIDA de VIA UNO S.A. - CALÇADOS E ACESSÓRIOS, Advogado: Manoel Lerciano Lopes, Advogado: Gilberto Tramontin de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1653-39.2014.5.09.0594 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CLEBER DE LIMA MARTINS, Advogado: Anderson Wozniaki, Agravado(s): AAM DO BRASIL LTDA., Advogada: Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Advogado: Leonardo Pamplona do Carmo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-RR - 2148-62.2016.5.13.0025 da 13a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Maritânia dos Santos Alves, Advogada: Lucelaine da Silva Ribeiro, Agravado(s): JOSÉ DUARTE DA SILVA, Advogado: Roberto Pessoa Peixoto de Vasconcellos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 2496-56.2014.5.02.0090 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ROMUALDO RAGO FONSECA, Advogado: Gerson Luiz Graboski de Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-ARR - 10236-68.2016.5.03.0025 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ALLYSSON RAFAEL DE MELO RODRIGUES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Wagner Santos Capanema, Advogado: Luiz Rennó Netto, Agravado(s): OLIMPIA PROMOÇÕES E

SERVIÇOS S.A., Advogado: Euclides José Marchi Mendonça, Advogado: Joao Armando Moretto Amarante, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-RR - 10239-09.2014.5.05.0196 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): EMANUELLA MACHADO CORTES, Advogado: Vinícius Ferreira Santos de Souza, Advogado: Iran Belmonte da Costa Pinto, Advogado: Giuzeppe Andrade Martinelli, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Rafael Campos Pereira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Gustavo Castro de Araujo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR-10638-65.2013.5.01.0008 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): KÁTIA CARDOSO, Advogada: Cristina Suemi Kaway Stamato, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Carlos Frederico Medina Massadar, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 11122-35.2014.5.03.0026 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): EVERTON DOUGLAS MARQUES, Advogado: Cléber Damasceno Lima Júnior, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 11473-75.2014.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): 3M DO BRASIL LTDA., Advogado: José Hélio de Jesus, Agravado(s): JOÃO ADEMIR XAVIER DA SILVA, Advogado: Jorge Eli Sanches Mansur, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-ARR - 20351-24.2016.5.04.0801 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PREMIER COMERCIO DE CALCADOS E CONFECOES LTDA, Advogado: Samir Adel Salman, Advogado: Flavio Pereira Ordoque, Agravado(s): SANDRA RAMONA ROLIM PIRES, Advogado: Teófilo Carvalho Reyes, Advogado: Daniel Bofill Vanoni, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 24464-68.2014.5.24.0046 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): MARILENE OLIVEIRA SANTOS, Advogado: Emerson Cordeiro Silva, Recorrido(s): RIO CORRENTE AGRÍCOLA S.A. E OUTRA, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Ruy Ottoni Rondon Junior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR-1002028-96.2014.5.02.0471 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ESPÓLIO de MOACIR FLORENCIO DE CAMPOS, Advogada: Milena Pinheiro Martins, Advogado: João Gabriel Pimentel Lopes, Advogada: Virna Rebouças Cruz, Agravado(s): SAINT-GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUCAO LTDA, Advogada: Sueny Andréa Oda, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ARR - 11-54.2017.5.10.0802 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): TEL CENTRO DE CONTATOS LTDA., Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogada: Cyntia Maria de Possídio Oliveira Lima, Advogado: Gisele Vieira da Silva, Agravado(s) e Recorrido(s): THAMIRES OLIVEIRA SILVA, Advogado: Leonardo Meneses Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: ED-RR - 24-51.2014.5.09.0005 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Embargante(s) e Embargado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL E OUTRO, Advogado: Genésio Felipe de Natividade, Advogado: André Henrique Mauad, Embargante(s) e Embargado(s): MARCOS THADEU RIBEIRO DOS SANTOS CUNHA, Advogado: Márcio Jones Suttle, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR-78-12.2012.5.05.0421 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNL PCS S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): ELIZAMAR CÉSAR QUEIROZ DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Jorge Teixeira de Almeida, Recorrido(s): INOSS - INOVAÇÃO EM SERVIÇOS E SUPRIMENTOS LTDA., Advogado: Mauro Teixeira Barretto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 126-48.2013.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LARISSA KERLEY SILVA ANTUNES, Advogada: Luci Alves dos Santos Carvalho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 136-61.2015.5.17.0005 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogada: Elisabeth Regina Venâncio, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): WILLIAM ALVES DE JESUS, Advogada: Renata Boldrini Mauro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 150-96.2015.5.05.0581 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARIO FERNANDO DE SOUZA, Advogado: Maurício da Cunha Bastos, Advogado: Luciano Guimarães Vieira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ARR - 352-87.2013.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): UNIMED PORTO ALEGRE - COOPERATIVA MEDICA LTDA, Advogado: Júlio César Goulart Lanes, Advogado: Ricardo André do Amaral Leite, Advogada: Renata Pereira Zanardi, Agravado(s) e Recorrido(s): REJANE HELENA NUNES DIAS, Advogada: Sheila Mara Rodrigues Belló, Advogado: Raphael Felício de Oliveira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR - 406-49.2013.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRA, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Milena Rossine, Agravado(s): VINICIUS REGINO

SANCHES, Advogado: Gilberto Rodrigues de Freitas, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-ARR - 418-84.2011.5.05.0034 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Tatiana Fernandes Chaves, Agravante(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): NEY AMÉRICO CÉSAR DE ALMEIDA JÚNIOR, Advogado: Mayer Chagas Flores, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ARR - 463-97.2013.5.04.0664 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Moisés Vogt, Advogado: César Luís Scortegagna Pereira, Advogada: Carolina Rostirolla Lakus, Advogado: Gustavo de Oliveira Ordahi, Agravado(s) e Recorrido(s): ROBERTO CARLOS ALVES, Advogado: Elias Antônio Garbin, Advogado: Darcy Scortegagna, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR-467-16.2013.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CARLA CRISTINA MORAIS DE ANDRADE SILVA, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Clíssia Pena Alves de Carvalho, Recorrido(s): MASTER BRASIL S.A., Advogado: Luiz Flávio Valle Bastos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR-506-73.2012.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Recorrido(s): JULIO CÉSAR RODRIGUES, Advogado: André Schmidt de Brito, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 545-23.2012.5.05.0281 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FREE WAY ARTEFATOS DE COURO LTDA, Advogado: Paulo de Tarso Careta, Advogada: Marisa Veneziano Careta, Agravado(s): EVA VILMA DE JESUS PEREIRA, Advogado: Helder Moraes Dias, Advogada: Laize Mota dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 604-78.2013.5.03.0136 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Daniel Torres Pessoa, Recorrente e Recorrido: CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Bernardo Ananias Junqueira Ferraz, Advogado: Giovanni Câmara de Moraes, Recorrido(s): LARISSA BIANCA RIBEIRO FIDELIS, Advogado: Fabrício José Monteiro de Souza Costa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 740-89.2016.5.08.0117 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. E OUTROS, Advogada: Patricia Miranda Centeno Amaral, Recorrido(s): SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogado: Klaus Eduardo Rodrigues

Marques, Recorrido(s): ROZELIA OLIVEIRA ANDRADE, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Advogado: Renan Cabral Moreira, Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrido(s): MOTO FOR COMERCIO E DISTRIBUICAO DE AUTOMOTORES LTDA, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): NASSON-TUR TURISMO LTDA., Advogado: Robert Alisson Rodrigues Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 804-79.2013.5.03.0138 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): MIRIAM MARTINS PINTO, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR-811-28.2013.5.03.0023 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): LORENA SEVERINO GONÇALVES RODRIGUES, Advogado: Renato Raimundo da Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 849-77.2015.5.10.0022 da 10a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ROGERIO MATOS DA SILVA, Advogado: José Alberto Pires, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Mariana Nandes Ervilha, Advogado: Adriana Neder de Faro Freire, Advogado: Pedro Frota Menandro de Vasconcellos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR- 861-93.2013.5.03.0010 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): JANE CAROLINE SILVA GONÇALVES, Advogado: David de Oliveira Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR - 879-34.2012.5.06.0021 da 6a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GUSTAVO ELIAS DE LIMA, Advogado: Erwin Herbert Friedheim Neto, Agravado(s): HIPERCARD BANCO MULTIPLO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): UNIÃO (PGFN), Procurador: José Pérciles Pereira de Sousa, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR-997-34.2011.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Gláucio Alessandro Lima, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Ricardo Almeida Marques Mendonça, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): EMERSON MATHEUS DE OLIVEIRA, Advogado: Hoover Van Newton Urru Joviano dos Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão

presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1036-40.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TATIANY DE OLIVEIRA SIMAS, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Francisco de Oliveira, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogado: Carlos Fernando de Siqueira Castro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 1074-70.2012.5.04.0701 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, Procuradora: Ana Luiza Alves Gomes, Procurador: Ricardo José Macedo de Britto Pereira, Agravado(s): PROTEGE MEDICINA EMPRESARIAL E ASSISTENCIAL LTDA., Advogada: Sílvia Terezinha Carollo Bortoluzzi, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ARR - 1090-07.2014.5.03.0111 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): OI MÓVEL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., Advogado: Sérgio Carneiro Rosi, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): LUCAS FERREIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Quezia Camila da Cruz, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 1102-20.2010.5.24.0000 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): VANDER IDALINO MACHADO, Advogado: Julio Cesar Fanaia Bello, Recorrido(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A., Advogada: Melissa Aparecida Martinelli Gaban, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: AIRR - 1103-72.2010.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Agravado(s): VANESSA LILIAN DA SILVA, Advogado: Moisés Estevam, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Paulo Afonso Campos Alvim, Agravado(s): GERENCIAL BRASIL PONTO DE VENDA LTDA; Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR-1104-54.2010.5.03.0006 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): WURTH DO BRASIL PECAS DE FIXACAO LTDA, Advogado: Luciano Bastos Dominguez, Agravado(s): JAIR PINTO NETO, Advogado: Juliano Copello de Souza, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-ARR - 1105-89.2015.5.08.0114 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S. A., Advogado: Bruno Brasil de Carvalho, Advogado: Nilton Correia, Advogada: Jordana Gurjão Macedo dos Santos, Agravado(s): CÍCERO EDUARDO DA SILVA JÚNIOR, Advogado: Roney Ferreira de Oliveira, Advogado: Rubens Motta de Azevedo de Moraes Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-RR-1173-13.2013.5.04.0731 da 4a. Região,

Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA AMABILE BORDIN MULLER, Advogado: José Eymard Loguercio, Advogado: Guilherme José Freitas Beck, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Franciela Guilarde, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1268-87.2016.5.08.0129 da 8a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente e Recorrido: SORVETERIA CREME MEL S.A., Advogada: Denise Alves de Miranda Bento, Recorrente e Recorrido: VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTROS, Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Advogada: Lorena Miranda Centeno Gasel, Recorrido(s): FRANCISCO HMENON SILVA MORAES, Advogado: Romoaldo José Oliveira da Silva, Recorrido(s): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA., Advogado: Weverton Dias Alexandrino, Advogado: Felipe Moreira da Silva, Recorrido(s): POLIPEÇAS DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA., Advogado: Patrício Dutra Dantas Ferreira, Recorrido(s): MEIER PARTICIPAÇÕES LTDA; Recorrido(s): MOTO FOR COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Patrícia Miranda Centeno, Recorrido(s): TRANSFRIGO TRANSPORTES FRIGORÍFICOS E CARGAS LTDA., Advogado: Wilson Martins, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-RR - 1487-83.2012.5.05.0013 da 5a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FAGNER LUCAS SILVA BAHIA, Advogado: Mayer Chagas Flores, Agravado(s): LIQ CORP S.A., Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Agravado(s): BANCO CITICARD S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: José Edgard da Cunha Bueno Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1667-69.2011.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ALMAVIVA PARTICIPAÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Ludmila Ribeiro Zadorosny, Recorrido(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: Fábio Lopes Vilela Berbel, Recorrido(s): MIRIELLE GONÇALVES BENFICA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 1736-63.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): INDIANARA MIGUEL RODRIGUES, Advogado: Edson de Souza Viana, Recorrido(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1759-10.2012.5.03.0021 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): PATRÍCIA CARLA DE SOUZA MENDES, Advogado: Luciana Delpino Nascimento, Recorrido(s): TNL PCS S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo para a

2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: AgR-AIRR - 1833-82.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARIA DA CONCEICAO GONCALVES NEME, Advogado: Abelardo de Oliveira Flôres, Agravado(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1927-15.2012.5.03.0020 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): PRISCILLA RODRIGUES RABELO, Advogado: Marcelo da Costa e Silva, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-ARR - 2074-86.2015.5.09.0014 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): PULLMANTUR CRUZEIROS DO BRASIL LTDA. E OUTROS, Advogado: Marcelo Fortes Giovanetti dos Santos, Agravado(s): RAMIRES LISBOA DA LUZ, Advogado: Nuredin Ahmad Allan, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 2315-03.2012.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): GLEICIELLEN KESIA DA SILVA VAZ, Advogada: Regina Maria Mól Lima, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 2332-60.2012.5.03.0114 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogada: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): WILLIAM BARROS AGUIAR, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 2336-91.2012.5.03.0019 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): ELAINE DOMINGOS DOS SANTOS, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR - 2341-83.2013.5.02.0447 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): G4 REALTY ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Sérgio Quintero, Agravado(s): ANTENOR DE SANTANA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Agravado(s): CAMARGO CORRÊA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO S.A. E OUTRO, Advogado: Osmar de Oliveira Sampaio Júnior, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 2345-65.2012.5.03.0112 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel,

Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Marcos Caldas Martins Chagas, Recorrido(s): CHAIENE DA SILVA LINO, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 2356-18.2012.5.03.0105 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TNL PCS S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Recorrido(s): LUCAS FERNANDO PEIXOTO GOMES, Advogada: Regiane Priscilla Monteiro Gonçalves, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-ARR - 2488-16.2015.5.09.0651 da 9a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Agravado(s): ALTAIR FERREIRA DE ARAÚJO, Advogado: Wilson Ramos Filho, Advogado: Mauro José Auache, Advogado: Marcelo Giovani Batista Maia, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Agravante(s) e Agravado(s): OI S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Indalécio Gomes Neto, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 9240-77.2006.5.01.0057 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Nelson Osmar Monteiro Guimarães, Recorrido(s): RICARDO CALIL PAES LEME ELIAS, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-ARR- 10044-34.2016.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Agravado(s): WANDERSON RICARDO MURTA, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Clayton Luciano Ferreira dos Reis, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-RR - 10100-72.2016.5.03.0057 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): KARINE DA SILVA APOLINÁRIO, Advogada: Maria Cristina de Araújo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 10136-43.2015.5.01.0013 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): TAM LINHAS AEREAS S/A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): PAULA WINTTER SAINT MARTIN, Advogado: Sebastião Zimmerman, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ARR - 10175-69.2014.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): HCL COMERCIO EXTERIOR LTDA, Advogado: Gustavo Szpoganicz Guedes, Agravado(s) e Recorrido(s): PATRICIA FARIAS DO NASCIMENTO, Advogada: Jorge Otávio Amorim Barretto, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR -

10258-76.2016.5.03.0171 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Nilton da Silva Correia, Agravado(s): ORICA BRASIL LTDA., Advogado: Fabio Henrique Ferreira Prado, Agravado(s): WENDEL MARTINS DA SILVA, Advogado: Willian Soares do Rocha, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ARR - 10466-79.2016.5.03.0100 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrido(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravado(s) e Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrido(s): SIRLANE COSTA MACEDO, Advogada: Lohanna Guedes Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR - 10564-76.2014.5.15.0043 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ABSA AEROLINHAS BRASILEIRAS S.A., Advogado: Luiz Antônio dos Santos Júnior, Agravado(s): CELINA VIEIRA FRANCA E OUTROS, Advogada: Natália Toledo Galera, Advogada: Shana Danielle Pereira de Menezes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 10624-29.2014.5.01.0014 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DE SOUZA VICENTE, Advogada: Ana Luísa de Souza Correia de Melo Palmisciano, Advogado: Verônica de Araújo Triani, Agravado(s): BANCO SANTANDER BRASIL S.A., Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Cristóvão Tavares de Macedo Soares Guimarães, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-RR - 10855-57.2017.5.03.0091 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): ANGLOGOLD ASHANTI CÓRREGO DO SÍTIO MINERAÇÃO S.A., Advogado: Flávio Augusto Tomás de Castro Rodrigues, Advogada: Daniela Lage Mejia Zapata, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): MARLI PERAZOLI CAMPOS E OUTROS, Advogado: Antônio Chagas Filho, Advogado: Eustáquio Alberto de Melo, Advogado: Juliana Mendes Chagas, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-ARR - 11098-04.2014.5.03.0027 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Michel Pires Pimenta Coutinho, Advogado: Nilton Correia, Advogado: Élide Temponi Marques, Advogado: Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): LEANDRO SILVA REZENDE, Advogado: Sirlene Damasceno Lima, Advogado: Marcelo Pinto Ferreira, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 12008-21.2015.5.15.0105 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): METALURGICA SUPRENS LTDA, Advogado: Ronaldo Botelho Piacente, Agravado(s): ALÃ PAULO REGIS CAZUMBÁ, Advogada: Karen Nicioli Vaz de Lima, Advogado: Nelson Meyer, Advogado: Erazê Sutti, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019;

Processo: Ag-RR-12115-79.2017.5.18.0083 da 18a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): JBS S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Kleber Ludovico de Almeida, Agravado(s): ANTÔNIO DIVINO PEREIRA DE ARAÚJO, Advogada: Juliana de Macedo Souza Fonseca, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 13321-11.2015.5.15.0010 da 15a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): SCODA AERONAUTICA, FABRICACAO, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE AERONAVES, SERVICOS DE MANUTENCAO E ESCOLA DE AVIACAO CIVIL LTDA, Advogado: Fellipe Bottrel Mansur Loureiro, Recorrido(s): JOSÉ CARLOS BARBOSA, Advogado: Alexandre Gonçalves Mariano, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Advogado: Alessandra Lingoist Mariano, Recorrido(s): EDRA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Ricardo Amaral Siqueira, Advogado: Rogério Nanni Blini, Recorrido(s): EDRA ÓLEO GÁS E BIONERGIA INDÚSTRIA E COMPOSITOS LTDA; Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: ARR - 20210-14.2015.5.04.0001 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): GERACAO FUTURO CORRETORA DE VALORES SA E OUTRO, Advogado: Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s) e Recorrido(s): RICARDO GUIMARÃES DOS REIS, Advogado: Andre Luiz Oliveira da Conceição, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 20224-27.2013.5.04.0402 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS PIONEIRA DA SERRA GAÚCHA - SICREDI PIONEIRA, Advogado: Frederico Azambuja Lacerda, Recorrido(s): INDIANE HAHN DA SILVA, Advogado: Eyder Lini, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: ARR - 20248-76.2013.5.04.0201 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Fernando Gobbo Degani, Agravado(s) e Recorrido(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Wilmar Souza Filho, Agravado(s) e Recorrido(s): MARCELO MONTGOMERY BARCELOS LOPEZ, Advogado: Rodrigo Coimbra Santos, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 21022-78.2015.5.04.0026 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): EMPRESA PÚBLICA DE TRANSPORTE E CIRCULAÇÃO S.A. - EPTC, Advogada: Ana Maria Franco Silveira Scherer, Advogado: Márcio de Andrades Samurio, Recorrido(s): WLADIMIR DE SOUZA, Advogado: Jorge Airton Brandão Young, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Advogado: José Carlos Braga Monteiro, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR - 24321-18.2016.5.24.0076 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): FRANCA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA, Advogado: Paulo Victor Diotti Victoriano, Agravado(s): ANTONIO RODRIGUES ALVES, Advogado: Wanderson Silveira Santana, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-ARR - 24485-22.2014.5.24.0021 da 24a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): SIRLEI SECCO VALÉRIO, Advogado: José

Carlos Manhabusco, Advogado: Giancarlo Camargo Manhabusco, Advogada: Amanda Camargo Manhabusco, Agravado(s): SEARA ALIMENTOS LTDA., Advogado: Carlos José Elias Júnior, Advogado: Osmar Mendes Paixão Côrtes, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 58300-78.2008.5.01.0047 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): LEANDRO NASCIMENTO DA SILVA, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 64200-42.2009.5.01.0068 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Gilda Elena Brandão de Andrade D'Oliveira, Recorrido(s): HÉLIO TAVARES GUERRA DOS SANTOS, Advogado: Carlos Henrique Segurase de Almeida, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 101000-50.2009.5.04.0403 da 4a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): DANIELA CAROLINE BATISTA, Advogado: Marcelo Rugeri Grazziotin, Recorrido(s): GPAT S.A. - PROPAGANDA E PUBLICIDADE, Advogada: Ana Cristina de Freitas Valentim, Recorrido(s): SPOTLIGHTS SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Sérgio Luiz da Rocha Pombo, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR - 134500-57.2009.5.17.0141 da 17a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Bruno Gomes Borges da Fonseca, Procuradora: Maria Aparecida Gugel, Agravado(s): MOTO SCARTON LTDA., Advogada: Andréia Ferrari Torneiri, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR- 156300-15.2008.5.01.0015 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Recorrido(s): HELIOENAI MARQUES DA SILVA, Advogado: Léo Menezes Farrulla, Recorrido(s): TELSUL SERVIÇOS S.A., Advogada: Anna Beatriz França Pinto Batista, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 168700-81.2010.5.03.0000 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes Filho, Recorrido(s): TNL CONTAX S.A., Advogado: Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): CINTIA APARECIDA SILVA ROCHA COIMBRA, Advogado: Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 172540-61.2009.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S/A, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Welington Monte Carlo Carvalhaes

Filho, Recorrido(s): FABIANE QUEIROGA DA SILVA, Advogado: José Osvaldo da Silva, Recorrido(s): CONTAX S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Decio Freire, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: ARR - 275400-21.2003.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Agravante(s) e Recorrente(s): JOSE POSSIDONIO DUARTE, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s) e Recorrido(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 1001695-68.2016.5.02.0603 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): NELLY ASSIS, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogada: Nathany Raphael Aricó, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: RR - 1002261-14.2016.5.02.0604 da 2a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): ANTÔNIO DE ALMEIDA CARVALHO, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Marina Lemos Soares Piva, Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO, Advogado: Jeverson de Almeida Kuroki, Advogado: Evandro dos Santos Rocha, Advogado: Nathany Raphael Arico, Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-AIRR - 6-64.2014.5.15.0069 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DE SÃO PAULO, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES PÚBLICOS DA SAÚDE NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINDSAÚDE, Advogado: Moacir Aparecido Matheus Pereira, Agravado(s): CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO RIBEIRA - CONSAÚDE, Advogado: Amauri Jorge Graner Junior, Agravado(s): HOSPITAL REGIONAL DOUTOR LEOPOLDO BEVILACHA - HRLB; Agravado(s): COMPLEXO AMBULATORIAL REGIONAL - CAR; Agravado(s): LABORATÓRIO REGIONAL CONSAÚDE; Agravado(s): FORMADOR DE RECURSOS HUMANOS - CEFORH; Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo; Processo: RR - 56-85.2017.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Thaisa Ferreira Palmeira, Recorrido(s): MATATIAS GONÇALVES DE OLIVEIRA FILHO, Advogada: Roselia Franco Soares, Recorrido(s): BRUNAUTO TRANSPORTES LTDA., Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Recorrido(s): BENILSON JOSÉ ARAÚJO E OUTROS, Advogado: Márcio Gonçalves Delfino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: Ag-AIRR-70-55.2012.5.02.0021 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Rodrigo Loureiro Coutinho, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Agravado(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado:

Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): SI SERVIÇOS DE SEGURANÇA PRIVADA LTDA; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: RR - 188-43.2017.5.14.0402 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM, INFRAESTRUTURA HIDROVIÁRIA E AEROPORTUÁRIA DO ACRE - DERACRE, Procuradora: Ilçana Andrews da Silva, Recorrido(s): NILCE LOPES MENDONÇA, Advogado: José Edson da Costa Camillo, Recorrido(s): W. G. CONSTRUÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Denys Fleury Barbosa dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 267-82.2014.5.17.0001 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BYANCA SANTANA KUSTER, Advogado: Luiz Gonzaga Freire Carneiro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragão, Recorrido(s): TOULON COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MODAS LTDA., Advogado: Vinícius Brocco Sarcinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer o recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 357 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de, reformando o acórdão do Regional, determinar o retorno dos autos ao juízo de origem, a fim de que julgue os pedidos, como entender de direito, considerando a prova testemunhal que foi indevidamente contaminada pela presunção ora afastada; Processo: RR- 286-53.2015.5.05.0271 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Frederico Oliveira, Procurador: Ricardo José Costa Villaça, Recorrido(s): MARIA DE LURDES DE JESUS, Advogado: Mateus Maranhão Vilar Leite, Advogado: David Oliveira Gama, Recorrido(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 304-66.2016.5.05.0521 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Adriano Oliveira Pessoa, Recorrido(s): JOCEANE DA SILVA RODRIGUES, Advogado: Diego Jesus Benigno Lima, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a

responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 325-29.2011.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: Arnaldo Blaichman, Advogada: Alexandra Zama Missagia, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): FLÁVIO MACHADO RAMOS, Advogada: Lígia Magalhães Ramos Barbosa, Recorrido(s): SPCOM - SISTEMA PERISSINOTO DE COMUNICAÇÃO LTDA., Advogado: Maurício Tavares Pova, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; Processo: RR - 347-36.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A.-TRANSPETRO, Advogado: Sylvio Garcez Júnior, Recorrido(s): EDSON MIRANDA, Advogada: Maria Consuelo Oliveira Budel, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 367-49.2016.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Sedeur Fernandes Correa, Recorrido(s): MARIA HELENA BATISTA MENDES, Advogado: Luiz Carlos Pereira da Silva Júnior, Recorrido(s): ROVER ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Rodrigo Duque Dutra, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: Ag-AIRR - 371-25.2013.5.15.0079 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BONSUCESSO S.A., Advogado: Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Agravante(s): REALIZA SOLUÇÕES E NEGÓCIOS LTDA. E OUTRAS, Advogado: Lucas Fernando Barbosa Gomes, Agravado(s): GUILHERME PERALTA ROMEIRO, Advogado: Dilhermando Fiats, Decisão: por unanimidade: I - prover o agravo interno; II - conhecer do agravo de instrumento interposto pelo Banco Bonsucesso S.A. e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; III - Sobrestado o exame do agravo de instrumento interposto pela reclamada Realiza

Soluções e Negócios LTDA. e outras para julgamento conjunto com o recurso de revista do Banco Bonsucesso S.A; Processo: RR - 399-32.2013.5.05.0641 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INDÚSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S.A.- INB, Advogado: Antonio Teixeira dos Santos, Recorrido(s): JAIR CARLOS MOREIRA, Advogado: Edvard de Castro Costa Júnior, Recorrido(s): DOMINUM TERCEIRIZAÇÃO EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: Ag-ED-AIRR - 410-85.2016.5.17.0006 da 17a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): TRANSPORTADORA AMERICANA LTDA., Advogado: Acir Vespoli Leite, Advogada: Juliana Saran Della Torre Leite, Agravado(s): MARCOS BARBOSA CORREA, Advogado: Juliano Trindade Chefer Pereira, Decisão: adiar o julgamento do processo a pedido do Exmo. Ministro Relator; Processo: Ag-AIRR - 438-65.2013.5.15.0151 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): USINA MARINGÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Cristian Robert Margiotti, Agravado(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO, Procurador: Rafael de Araujo Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-Ag-ED-AIRR-463-11.2010.5.01.0204 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SUPERGASBRAS ENERGIA LTDA, Advogado: Ricardo Leite Ludovice, Advogado: Henrique Cláudio Maués, Advogado: Carlos Eduardo F. S. Jacinto, Embargado(a): ELIESER DE ANDRADE SILVA, Advogado: Ralph Miranda de Frias, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 484-43.2017.5.10.0801 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PALMAS, Procuradora: Maria Antônia da Silva Jorge, Procurador: Bruno Baqueiro Rios, Recorrido(s): ROSIMEIRE PEREIRA LIMA, Advogado: Rafael Brauna Soares Leite, Advogado: Augusto da Silva Beserra Brito, Recorrido(s): INSTITUTO SÓCIO EDUCACIONAL SOLIDARIEDADE - ISES; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 485-93.2017.5.14.0032 da 14a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE RONDÔNIA - IFRO, Procurador: Marcílio Moura Mendes, Recorrido(s): SILVANO DA SILVA, Advogado: Danilo Mofatto, Recorrido(s): G B DA ROCHA - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o

acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: Ag-AIRR-486-18.2013.5.02.0464 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): VALDEIR NEVES DE SOUZA, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL - INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Ana Cristina Grau Gameleira Werneck, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 492-55.2012.5.15.0122 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PIRELLI PNEUS LTDA., Advogada: Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Recorrido(s): CARMELIO SALDANHA DA FONSECA, Advogado: Maria José Corasolla Carregari, Recorrido(s): GLOBAL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Nivaldo Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir a responsabilidade solidária da recorrente e os demais conseqüentários daí decorrentes, a exemplo de direitos previstos em normas coletivas da categoria do tomador ou no regulamento interno da empresa, equiparação salarial, ou quaisquer outros que tenham como base jurídica de sustentação a irregularidade do contrato de terceirização de atividade-fim, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; Processo: AIRR - 515-08.2014.5.03.0108 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): AÇÃO CONTACT CENTER LTDA., Advogado: Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravante(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogada: Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): ALESSANDRA DAS GRAÇAS BIBIANO, Advogado: Renato Fonseca Marinho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 525-02.2012.5.01.0036 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Recorrente e Recorrido: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Sandra da Silva Rocha, Advogada: Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): UNIVERSO SYSTEM SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA; Recorrido(s): JORGE LUIZ DIAS FONSECA, Advogado: Francisco Veltri Cascardo, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista dos 2º e 3º reclamados, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhes provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída aos recorrentes, bem como determinar a sua exclusão do pólo passivo da demanda. Prejudicados os demais temas de ambos os recursos de revista. Custas inalteradas; Processo: ARR - 557-72.2014.5.03.0103 da 3a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Gabriela Carr, Agravante(s) e Recorrido(s): CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA., Advogado: Vinícius Costa Dias, Advogado: Camila Caixeta Pereira, Agravado(s) e Recorrido(s): MARLY MARIA FERREIRA XAVIER, Advogada: Marta Aparecida Faria, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Prejudicada, ainda, a análise do agravo de instrumento interposto pela CALLINK SERVIÇOS DE CALL CENTER LTDA. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; Processo: RR - 635-81.2014.5.03.0001 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: BANCO RURAL S.A. (EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL), Advogado: Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Recorrente e Recorrido: SIMPLES PROMOTORA DE VENDAS LTDA., Advogado: Rafael Andrade Pena, Recorrido(s): ANA PAULA VASCONCELOS SOUZA, Advogado: Luiz Rennó Netto, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; Processo: RR - 744-95.2016.5.05.0122 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): TIAGO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Adilson da Silva de Pinho, Recorrido(s): ISOREL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carolina Brito de Carvalho Barbosa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: AIRR - 748-91.2015.5.10.0005 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CTIS TECNOLOGIA S.A., Advogado: Marco Aurélio Mansur Siqueira, Agravante(s) e Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Rafael Santana e Silva, Agravado(s): KATHARINE LAÍS BATISTA MARREIROS, Advogado: Tiago Lopes de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos

do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 856-53.2016.5.10.0016 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): DFTRANS - TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, Procurador: Marcos Henrique Silva, Recorrido(s): CRISTINA DE FÁTIMA MAIA RODRIGUES, Advogada: Aline Saliba Santos, Recorrido(s): PAULISTA SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA., Advogada: Michelle Cristhina Dias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: AIRR - 885-56.2012.5.05.0025 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): GILIANE SILVA VELOSO LOPES, Advogada: Viviane Cosme do Amaral, Advogado: João Alves do Amaral, Agravado(s): BANCO ITAUCARD S.A., Advogado: Antônio Braz da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 910-66.2014.5.09.0129 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Raquel Cristina Baldo Fagundes, Advogado: Reginaldo Luís Vitali Garcia, Recorrido(s): GILBERTO VINISSIS MARTINS, Advogado: Simone Andreatti e Silva, Recorrido(s): ABRASERV ADMINISTRADORA BRASILEIRA DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Flávia Nassar, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 914-04.2016.5.10.0001 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Rodolfo César de Almeida Correia, Recorrido(s): MARISA PEREIRA DE SOUSA, Advogada: Rosalva Fischer Paim, Recorrido(s): GVP CONSULTORIA E PRODUÇÃO DE EVENTOS LTDA. - ME, Advogada: Dinavani Dias Vieira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 918-32.2016.5.10.0101 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogada: Lorena

Fernanda Fernandes Silva, Recorrido(s): PAULO CÉSAR DA SILVA PEREIRA, Advogado: José Evandro Pereira da Silva, Recorrido(s): CONSTRUTORA RV LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: AIRR - 982-20.2013.5.22.0002 da 22a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ESTADO DO PIAUÍ, Advogada: Lorena Portela Teixeira, Agravado(s): JOHNATAS KENNEDY SILVA BORGES, Advogado: Marcelo Aguiar Carvalho, Decisão: por unanimidade, em exercício de Juízo de Retratação: conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 1123-32.2012.5.04.0016 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): HOSPITAL FÊMINA S.A., Advogado: Dante Rossi, Agravado(s): ANELISE DA SILVA KANTOUSSAN E OUTRAS, Advogado: Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-RR - 1147-63.2013.5.18.0201 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EDIMAR FERREIRA DE NEVES, Advogado: Gustavo Damas Silva, Agravado(s): VOTORANTIM METAIS S.A., Advogada: Leila Azevedo Sette, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Deferido o pedido de desentranhamento de peça formulado por petição avulsa (Petição nº 346903-04/2018), porquanto caracterizada mera correção de erro material. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1170-55.2013.5.09.0008 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): WIPRO DO BRASIL TECNOLOGIA LTDA, Advogada: Rosemeire Arseli, Advogado: Alana Borsatto, Advogado: Edson Fernando Hauagge, Recorrido(s): GRAZIELI ANTUNES RIBEIRO, Advogado: Rafael Wobeto de Araújo, Recorrido(s): AMBEV S.A., Advogado: Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Advogado: Rafael Sganzerla Durand, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; Processo: AIRR - 1247-49.2013.5.10.0004 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Louise Rainer Pereira Gionédis, Advogado: Leonardo Gauland Magalhães Bortoluzzi, Agravante(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Victor Russomano Júnior, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s):

PATRICIA FELIPE DIONIZIO, Advogado: Vinicius Silva Oliveira, Agravado(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Advogada: Elizabete Leite Scheibmayr, Decisão: por unanimidade, dar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas, para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento das revistas dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1257-17.2014.5.10.0018 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BRB - BANCO DE BRASÍLIA S.A., Advogada: Juliana Xavier Ferraresi Cavalcante, Recorrido(s): ANDRÉIA MARIA FERREIRA CORTEZ, Advogado: Marcelo Américo Martins da Silva, Recorrido(s): ATP TECNOLOGIA E PRODUTOS S.A., Advogada: Ana Mônica Portela Patrício da Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; Processo: RR - 1270-69.2013.5.03.0107 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogado: Milton Flávio de Almeida Camargo Lautenschläger, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): WARLLEY JOSÉ MARTINS, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Advogado: Luiz Rennó Netto, Recorrido(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Francisco Antônio Fragata Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; Processo: RR - 1449-50.2016.5.05.0201 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Marcos Antonio César Sanches, Recorrido(s): VERALÚCIA ROCHA DA SILVA VIDAL, Advogado: Jaguaraci Costa dos Santos, Advogado: Gabriel da Cunha do Bomfim, Recorrido(s): SANDES CONSERVAÇÃO E SERVIÇOS EIRELI, Advogado: Bruno Sampaio de Oliveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por violação do artigo 818 da CLT (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 1477-39.2016.5.05.0194 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): ESTADO DA BAHIA, Procurador: Bruno Sampaio Peres Fagundes, Recorrido(s): JORGE DA SILVA ROCHA, Advogada: Angélica Suely

Mariani Alves, Recorrido(s): BASE TEC SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME, Advogado: Leonardo Teixeira Nascimento, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: Ag-AIRR - 1574-48.2014.5.10.0104 da 10a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): PORTAL DO SOL INCORPORAÇÃO LTDA. E OUTRAS, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): JALES RODRIGUES LIMA, Advogada: Ana Shirley Pereira da Silva, Agravado(s): JFR ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA; Agravado(s): FROYLAN ENGENHARIA, PROJETOS E COMÉRCIO LTDA; Agravado(s): MM TELECOM ENGENHARIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Agravado(s): BRICCAL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA; Agravado(s): MERCANTIL MOREIRA CONSTRUÇÕES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA; Agravado(s): CONTEST CONTROLE TECNOLÓGICO DE CONCRETO E SOLOS LTDA; Agravado(s): NOVE ENGENHARIA ESPECIALIZADA LTDA; Agravado(s): PHS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - EIRELI; Decisão: por unanimidade: I - conhecer do agravo interno e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ARR - 1588-06.2013.5.09.0133 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): VANESSA LOURENÇO DOS SANTOS, Advogado: Deusdério Tórmia, Agravado(s) e Recorrente(s): TIM CELULAR S.A., Advogado: João Pedro Eyler Póvoa, Advogado: Soraya Ramos de Oliveira, Advogado: Ciro de Souza, Agravado(s) e Recorrido(s): GOPE ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL EDUCACIONAL LTDA., Advogado: José Roberto Cremonti de Castro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; Processo: Ag-AIRR - 1618-70.2011.5.15.0092 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ECONOMUS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL, Advogado: Luís Fernando Feola Lencioni, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Rafael Lima de Andrade, Agravado(s): LUÍS ANTÔNIO DURANTE, Advogado: Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogado: Jose Eymard Loguercio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST;

Processo: Ag-AIRR - 1705-43.2010.5.15.0033 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): FACULDADE DE MEDICINA DE MARÍLIA-FAMEMA, Procuradora: Michelle Najara A. Silva, Procurador: Luís Gustavo Santoro, Agravado(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO SUPERIOR DE MARÍLIA, Advogado: Alberto Roselli Sobrinho, Agravado(s): HALER RANGEL ALVES, Advogado: Glauco Marcelo Marques, Decisão: por unanimidade, I - conhecer do agravo interno interposto pela Faculdade de Medicina de Marília e, no mérito, dar-lhe provimento, para prosseguir no exame do respectivo agravo de instrumento; II - conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte; Processo: ARR-1707-73.2011.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS - FUNCEF, Advogado: Dino Araújo de Andrade, Agravante(s) e Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Maria Tereza Santos da Cunha, Agravado(s) e Recorrente(s): ELZA MARIA ALVES, Advogado: Celzo Ferrareze, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pela autora apenas quanto aos temas "CTVA - Prescrição total", "CTVA - integração no cálculo da complementação de aposentadoria" e "auxílio-alimentação - natureza jurídica salarial - efeitos", respectivamente por má-aplicação da Súmula nº 294 do TST, violação do artigo 457, § 1º, da CLT e contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 413 da SBDI-I do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecida a natureza salarial das parcelas CTVA e Auxílio-Alimentação, deferir-lhes a integração na base de cálculo do salário de contribuição, com vista a concessão de futuro benefício de complementação de aposentadoria à autora, observado o prazo prescricional parcial quinquenal. Determina-se a formação da respectiva fonte de custeio, que deve observar o sistema paritário. Autorizam-se, assim, os descontos referentes à contribuição devida pela reclamante e os correspondentes repasses a cargo da CEF, nos termos do Regulamento do Plano de Benefícios, sendo que a primeira responde apenas pelo valor histórico, enquanto a última pela totalidade do valor devido acrescido dos juros e da correção monetária. Descontos previdenciários e fiscais, na forma da Súmula nº 368 do TST. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR-1861-35.2012.5.15.0009 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSÉ BENEDITO BORGES FILHO, Advogado: Paulo Henrique de Oliveira, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Oswaldo Sant'Anna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: AIRR - 1875-74.2014.5.03.0173 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): BANCO BRADESCO S.A. E OUTROS, Advogada: Vanessa Dias Lemos, Agravado(s): ALGAR TECNOLOGIA E CONSULTORIA S.A., Advogada: Melyssandra Martins Costa, Agravado(s): LORRAYNNE ALVES DOS SANTOS, Advogado: Márcio Henrique Lemes Reges, Decisão: por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, dar-lhe provimento para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reatuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária

subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 1976-09.2014.5.03.0013 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente e Recorrido: BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Advogado: Milton Flavio de Almeida C. Lautenschlager, Recorrente e Recorrido: GLOBAL TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., Advogado: Albert do Carmo Amorim, Recorrido(s): VANDA ALVES SILVA, Advogado: Juliano Pereira Nepomuceno, Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhes provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; Processo: RR - 1997-88.2013.5.12.0006 da 12a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): VERA BITTENCOURT DA SILVA PRAXEDES, Advogado: Alexandre Fernandes Souza, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE TUBARÃO, Advogada: Layla da Silva Perito Volpato, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamante, quanto ao tema "gratificação de regência de classe - diferenças", por violação do artigo 468 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para restabelecer, no particular, a sentença que, reconhecendo o direito da autora à continuidade da percepção da gratificação de regência de classe no importe de 40% do salário base, enquanto mantida a situação de fato e de direito, condenou o reclamado ao pagamento das respectivas diferenças salariais e reflexos, em parcelas vencidas e vincendas. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR-2100-58.2008.5.20.0003 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): JOSE DOS SANTOS E OUTROS, Advogado: Thiago D'Ávila Melo Fernandes, Advogado: Marcos D'Ávila Melo Fernandes, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Flávio do Amaral Azevedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ARR - 2225-58.2013.5.03.0024 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): LOCALCRED TELEATENDIMENTO E TELESSERVIÇOS LTDA., Advogado: Carlos Pereira da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): BV FINANCEIRA S.A. - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO E OUTRA, Advogado: José Guilherme Carneiro Queiroz, Agravado(s) e Recorrido(s): LAÍS CRISTINA OLIVEIRA FERNANDES, Advogado: Clériston Marconi Pinheiro Lima, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; II - Declarar prejudicada a análise do agravo de instrumento interposto pela reclamada Localcred - Teleatendimento e Telesserviços LTDA. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; Processo: ED-Ag-AIRR - 3161-39.2013.5.02.0080

da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: ROSANGELA FONTES FRAGA, Advogado: João César Cáceres, Embargado(a): NCR BRASIL LTDA., Advogado: Ivo Nicoletti Junior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 3347-16.2012.5.02.0042 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Maury Izidoro, Recorrido(s): PAULO EDUARDO LEITE, Advogado: Victor Hugo Pereira de Lima Carvalho Xavier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "ECT - promoções por merecimento - deliberação da diretoria - necessidade", por má-aplicação da Orientação Jurisprudencial Transitória nº 71 da SBDI-1, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais resultantes das promoções por mérito. Custas inalteradas; Processo: RR - 5949-74.2014.5.01.0482 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): PEDRO ANDERSON ALBINO ROSA, Advogado: Wagner Carvalho Motta, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR-6515-26.2014.5.01.0481 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): MAYCON FREITAS DE MELO, Advogado: Jorge Eurico de Souza Leão, Advogada: Marta Cordeiro Florido Avilov, Recorrido(s): G-COMEX ÓLEO & GÁS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional, a fim de que, afastada a premissa lançada pelo Regional, julgue-se o recurso ordinário da empresa sob o viés da culpa in vigilando e da respectiva possibilidade ou não de responsabilização subsidiária na espécie. Julgo prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 10043-80.2017.5.03.0037 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): FLAVIO FERREIRA TAVARES, Advogado: Rodrigo Longotano do Nascimento, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE APOIO AO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO, Advogada: Júlia Oliveira Duque Gomes, Advogado: Luiz Felipe de Assis dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do Município de Juiz de Fora, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10164-81.2015.5.15.0090 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Agravante(s): UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO, Advogado: Paulo Murilo Soares de Almeida, Agravado(s): CLÁUDIA FRANCO MELEGO, Advogado: Alceu Luiz Carreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ARR - 10166-40.2015.5.03.0040 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Recorrido(s): PROATIVA SERVIÇOS & TELEMARKETING LTDA., Advogada: Nívea Regina Aureliano Cordeiro, Advogada: Christiane Castro Florêncio, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO BMG S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Agravado(s) e Recorrido(s): JOICE PEREIRA BOMBA, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Advogado: Osvaldo Tavares da Silva Júnior, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; II- Declarar prejudicado o exame do agravo de instrumento interposto pela Proativa serviços & telemarketing LTDA. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; Processo: RR - 10292-96.2015.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A, Advogado: Rodrigo de Carvalho Zauli, Recorrido(s): JOSÉ EDUARDO ELPES DA SILVA, Advogado: Tiago Camargo Junqueira de Castro, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Recorrido(s): MASSA FALIDA de ENGELMINAS CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Beatriz Santos Damasceno, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária-administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 10349-80.2016.5.03.0038 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA, Advogado: Wederson Advincula Siqueira, Advogado: Marcos Ezequiel de Moura Lima Gomes, Advogado: Marcelo Augusto Pinto de Souza, Recorrido(s): SAMANTA ASSAD DA SILVA ROSA, Advogada: Lígia Rodrigues Martins de Oliveira, Recorrido(s): TERCEIRIZA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Luis Paulo Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: Ag-AIRR - 10358-91.2015.5.01.0342 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): RONALDO DA SILVA CUSTÓDIO, Advogado: Fábio de Souza Cazarim, Advogado: Aurea Martins Santos da Silva, Decisão: por unanimidade, negar

provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 10514-94.2017.5.03.0070 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Leila Azevedo Sette, Recorrido(s): BÁRBARA MARIANO, Advogado: José Airton da Silva, Recorrido(s): TELECOMUNICAÇÕES PASSOS LTDA. - ME, Advogado: José Ricardo Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por violação do artigo 5º, inciso II, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir a responsabilidade solidária da recorrente, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; Processo: RR-10766-37.2014.5.01.0045 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): ALESSANDRA GOMES DOS SANTOS, Advogado: Michael Romeiro Brivio, Recorrido(s): VPAR LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Alessandra Pinto de Queiroz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 10975-73.2015.5.01.0076 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Ricardo Almeida Ribeiro da Silva, Procuradora: Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): VERÔNICA DIAS MARQUES, Advogada: Deyse Henrique Barbosa, Recorrido(s): FIBRA INSTITUTO DE GESTÃO E SAÚDE; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: ED-ED-AIRR - 11023-35.2016.5.03.0078 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: DIVINO CLAUDINO DOS SANTOS, Advogado: Raimundo Cezar Britto Aragao, Advogado: Leonardo Bianchini Moraes, Advogado: Egídio Freitas Moraes Júnior, Embargado(a): CONSORCIO LIBE - ATERPA M. MARTINS, Advogado: Aires Vigo, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e, considerando-os meramente protelatórios, condenar o Embargante a pagar ao Embargado multa no valor de 2% (dois por cento) sobre o valor atualizado da causa, nos termos do comando contido no artigo 1.026, § 2º, do CPC/2015. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: AIRR-11066-75.2016.5.03.0076 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogada: Ana Carolina Remígio de Oliveira, Agravante(s) e Agravado(s): ENCEL - ENGENHARIA DE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA., Advogado: Bernardo Menicucci Grossi, Agravado(s): CARLOS ALBERTO DE

FIGUEIREDO, Advogado: Marco Túlio Salomão Lanna, Decisão: retirar de pauta o processo a pedido do Exmo. Ministro Relator. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR-11228-68.2017.5.03.0033 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CEMIG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., Advogado: Paulo Dimas de Araújo, Recorrido(s): JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS, Advogado: Bruno Sérgio Queiroz Andrade, Advogado: Sérgio Silva de Andrade, Advogado: Luís Gustavo Sarmiento Ramos, Recorrido(s): CRISTAL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. - ME; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: AIRR - 11232-63.2015.5.03.0005 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s) e Agravado(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Daniel Battipaglia Sgai, Agravante(s) e Agravado(s): VIAÇÃO COMETA S.A., Advogado: Marcello Augusto Lima Vieira de Mello, Agravado(s): ILMA DE FÁTIMA MARQUES, Advogado: James Anderson Narciso Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer dos agravos de instrumento e, no mérito, dar-lhes provimento para, convertendo-os em recursos de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 e seguintes do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 11370-53.2014.5.18.0003 da 18a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Jairo Faleiro da Silva, Advogado: Edmar Antônio Alves Filho, Recorrido(s): ABIMAEL DOS SANTOS DE BRITO, Advogado: Jabner Gonçalves Ferreira, Advogado: Fábio Barros de Camargo, Recorrido(s): EVOLUTI TECNOLOGIA E SERVIÇOS EIRELI - EPP; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: Ag-AIRR - 11743-65.2015.5.01.0248 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CASSIO LUIZ FERRAZ SARAIVA, Advogado: Arthur Alvim dos Reis Saraiva, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Vanessa Grenier Ferreira da Motta, Advogado: Paula Brezinski Torção, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR- 12328-89.2016.5.03.0131 da 3a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Fernando Guerra, Recorrido(s): ELMA APARECIDA VIEIRA E OUTRA, Advogado: Vanessa Pereira de Oliveira Sampaio, Advogado: Kelly Rejane Costa Santos, Recorrido(s): UTOPIA CONSULTORIA E ASSESSORIA EIRELLI - EPP, Advogado: Marcello Vitor Rocha Cota,

Advogado: Yuri Gomes Neme Pedroza, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 12671-17.2015.5.01.0571 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE QUEIMADOS, Procurador: Paulo Roberto Gomes de Souza, Recorrido(s): LUCIENE LAURINDO CABRAL, Advogado: Maurício Santos Teperino, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 12769-28.2015.5.15.0016 da 15a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SOROCABA, Advogada: Márcia Renata Vieira, Recorrido(s): CLAUDETE DA CUNHA, Advogada: Simone Ferraz de Arruda, Recorrido(s): ERJ ADMINISTRAÇÃO E RESTAURANTES DE EMPRESAS LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST (transcendência política do recurso) e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Custas inalteradas. Prejudicado o exame dos demais temas e desdobramentos recursais; Processo: RR - 20032-21.2014.5.04.0027 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA-CEEE-D E OUTRAS, Advogado: Jimmy Bariani Koch, Recorrido(s): HELIO ROGERIO DA SILVA, Advogada: Cecília de Araújo Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização; Processo: RR - 20176-88.2012.5.20.0004 da 20a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): CLARO S.A., Advogado: José Augusto Silva Leite, Advogada: Mariana Matos de Oliveira, Advogado: José Alberto Couto Maciel, Recorrido(s): BRENO CARDOSO DE BRITTO, Advogado: Cleiton Souza Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; Processo: RR - 20254-94.2015.5.04.0013 da 4a. Região, Relator:

Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, Procurador: Carlos Roberto da Costa Aquines, Recorrido(s): EVA DE FÁTIMA DE MAIA FAGUNDES, Advogado: Arthur da Silva Heis, Recorrido(s): COOPERATIVA DE TRABALHO RIOGRANDENSE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 20418-41.2015.5.04.0601 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, Procurador: Marcelo Horta Sanábio, Recorrido(s): SILVANE TEREZINHA DOS SANTOS, Advogado: Sílvio Antônio Gatelli, Recorrido(s): 24 HORAS SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 20568-35.2014.5.04.0123 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, Advogado: Marcelo Horta Sanabio, Recorrido(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Ricardo Silveira de Aquino, Recorrido(s): PROSEGUR BRASIL S.A - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): COSTA & AMARAL ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA, Advogado: Luiz Manoel Melo Cavaleiro, Recorrido(s): SIMONE KEGLES DOS SANTOS; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVAVEIS, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 21358-14.2016.5.04.0102 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PELOTAS, Procurador: Daniel Amaral Bezerra, Recorrido(s): VANESSA SOARES LESSA, Advogado: Ulisses Ferreira Pinto, Recorrido(s): TRADIÇÃO PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. - ME, Advogado: Marcos Leandro Moreira Trindade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 25544-34.2016.5.24.0002 da 24a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

ENERGISA MATO GROSSO DO SUL – DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Guilherme Antônio Batistoti, Advogada: Agna Martins de Souza, Recorrido(s): ABF ENGENHARIA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Maury Dantas Silva, Recorrido(s): JOÉLIO FIGUEIREDO MARIANO, Advogado: Guilherme Souza Garces Costa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "ilicitude de terceirização da atividade-fim", por contrariedade à Súmula nº 331, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, declarar a licitude da terceirização havida e excluir o vínculo direto formado, bem como os consectários daí decorrentes, mantida a aplicação do item IV da Súmula nº 331 do TST, se for o caso, com relação às verbas condenatórias que não possuam como suporte jurídico a ilicitude da terceirização. Custas em reversão, pelo autor, isento na forma da lei; Processo: ED-RR - 60700-88.2008.5.01.0201 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: LUCAS PEREIRA MARINHO JUNIOR, Advogado: Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Advogado: João Alberto Guerra, Embargado(a): AMPLA ENERGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Eymard Duarte Tibães, Embargado(a): COMPEL-CONSTRUÇÕES, MONTAGENS E PROJETOS ELÉTRICOS LTDA., Advogado: Nélon Fonseca, Embargado(a): ROSCH ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS E INFORMÁTICA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Maurício Benedito Petraglia Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 100021-19.2016.5.01.0018 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE RIO DE JANEIRO, Procurador: Mariana Ferreira Fineberg de Angelis, Recorrido(s): ADRIANA CRISTINA JAPPONI GÓES, Advogado: Lindoro Mathias Martins da Silva, Recorrido(s): LOGSERVICE RIO LOGÍSTICA EM SAÚDE LTDA; Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 100042-93.2016.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogada: Ana Gabriela Burlamaqui de Carvalho Vianna, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): LUIS CARLOS REINALDO MOURA, Advogada: Lesliê Oliveira Gomes Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: ED-ED-AIRR - 100733-08.2016.5.01.0471 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Embargante: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECEMENTOS BANCÁRIOS DE ITAPERUNA E REGIÃO, Advogado: Romualdo Mendes de Freitas Filho, Advogado: Orlando Teixeira de Carvalho Junior, Embargado(a): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Advogada: Patrícia de Queiroz Caetano, Advogado: Priscila Mathias de Moraes Fichtner, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 100756-93.2017.5.01.0284 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s):

PETRÓLEO BRASILEIRO S.A.-PETROBRAS, Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): NILTON CEZAR GONCALVES BARBOSA, Advogado: Paulo Eduardo Barros de Sousa, Recorrido(s): PERSONAL SERVICE RECURSOS HUMANOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., Advogado: Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 101332-21.2016.5.01.0026 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dárcio Augusto Chaves Faria, Recorrido(s): JOSÉ MOREIRA DE OLIVEIRA, Advogado: Kildare Flávio Belo Furtado, Recorrido(s): A R BRANCO PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Paulo Jorge de Menezes, Advogado: Sérgio Félix da Silva, Recorrido(s): BIOTECH HUMANA ORGANIZAÇÃO SOCIAL DE SAÚDE, Advogado: Vanessa Lopes Coelho Grizotti, Advogado: Paulo Jorge de Menezes, Advogado: Marcos Antônio de Souza Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída ao recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 101589-53.2016.5.01.0056 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Marcela de Oliveira Mello Gouvêa, Recorrido(s): ELIAS ABRAHÃO BATISTA, Advogada: Teresa Cristina da Silva Sant'anna, Recorrido(s): DINÂMICA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Lorena Carvalho de Castro Martins, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 101645-87.2016.5.01.0282 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): PETROBRAS - PETRÓLEO BRASILEIRO S.A., Advogado: Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): HELVÉCIO SOUZA DOS SANTOS FILHO, Advogado: Valmir Nunes Marini, Recorrido(s): MPE MONTAGENS E PROJETOS ESPECIAIS S.A., Advogado: Marco Aurélio de Souza Rodrigues, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: Ag-ARR - 166800-06.2006.5.01.0341 da 1a. Região, Relator: Ministro Emmanoel

Pereira, Agravante(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL, Advogado: Afonso César Boabaid Burlamaqui, Advogado: Mauricio de Figueiredo Correa da Veiga, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, DE MATERIAL ELÉTRICO E DE INFORMÁTICA DE BARRA MANSA, VOLTA REDONDA, RESENDE, ITATIAIA, QUATIS, PORTO REAL E PINHEIRAL, Advogado: Murilo César Reis Baptista, Advogado: Mauro de Azevedo Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-AIRR - 204700-24.2006.5.05.0531 da 5a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Mozart Victor Russomano Neto, Agravado(s): DML CONSTRUTORA LTDA., Advogado: Maraivan Gonçalves Rocha, Agravado(s): LUCIO MAURO MACEDO DOS SANTOS, Advogada: Maria Goretti do Nascimento Martins, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo da reclamada para prosseguir no exame do agravo de instrumento obstado; II - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte; Processo: Ag-AIRR - 231300-71.2009.5.02.0075 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): ALESSANDRO ISRAEL GOULART, Advogado: Júlio César Panhóca, Agravado(s): AMBEV BRASIL BEBIDAS LTDA., Advogada: Luiza Karla Maximino, Agravado(s): QUALITY AMJ SERVIÇOS LTDA., Advogada: Sílvia Regina Tilton dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: Ag-ARR - 454700-58.2008.5.09.0015 da 9a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): CASA DOS POBRES SÃO JOÃO BATISTA, Advogado: Fabiano Archegas, Agravado(s): SUELI DA CONCEICAO NAGEL, Advogado: Valdyr Arnaldo Lessnau Perrini, Advogada: Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, Agravado(s): RAFAEL ERICO KALLUF PUSSOLI, Advogada: Naira Vieira Neto Gasparim, Agravado(s): MITRA DA ARQUIDIOCESE DE CURITIBA, Advogada: Cynthia Glowacki Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo interno. Obs.1: presente à Sessão a Dra. Heloisa Helena Virmond Perdigão Nogueira, patrona do(s) Agravado(s). Obs.2: retirado o indicador de segredo de justiça para o julgamento. Obs.3: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR - 751574-43.2001.5.04.0241 da 4a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): FRANCISCA HELENA DUARTE KOPP, Advogada: Luciana Martins Barbosa, Advogada: Fernanda Barata Silva Brasil Mittmann, Recorrido(s): COMPANHIA RIOGRANDENSE DE SANEAMENTO - CORSAN, Advogado: Jorge Sant'Anna Bopp, Decisão: por unanimidade, manter a decisão anterior e, sem exercer o juízo de retratação de que trata o artigo 543-B, §3º, do CPC/1973 (artigo 1.030, II, do CPC/2015), devolver os autos à Vice-Presidência desta Corte, para que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, como entender de direito. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST; Processo: RR-1000572-33.2016.5.02.0442 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira,

Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SANTOS, Advogado: Rafael Aguiar Volpato, Recorrido(s): RUTH DO NASCIMENTO SILVA MIRANDA, Advogada: Lia Silveira Quintela Pereira, Recorrido(s): FACILITY CENTRAL DE SERVIÇOS LTDA., Advogada: Carla Elisângela Ferreira Alves Teixeira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: AIRR - 1000761-10.2016.5.02.0022 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Agravante(s): LIQ CORP S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogado: Urbano Vitalino de Melo Neto, Agravado(s): JULIANA FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Ana Paula Smidt Lima, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Sérgio Shiroma Lancarotte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento da 1ª reclamada, para, convertendo-o em recurso de revista, determinar a reautuação dos autos e a publicação da certidão de julgamento para ciência e intimação das partes e dos interessados de que o julgamento da revista dar-se-á na primeira sessão ordinária subsequente à data da referida publicação, nos termos do artigo 256 do Regimento Interno desta Corte. Obs.: processo remetido para a sessão presencial, nos termos do art. 134, § 5º, do Regimento Interno do TST. Processo: RR - 1001450-60.2014.5.02.0463 da 2a. Região, Relator: Ministro Emmanoel Pereira, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO BERNARDO DO CAMPO, Procuradora: Rosane Regina Fournet, Recorrido(s): GUILHERME ZANUTTO CARDILLO, Advogado: Kleber Freitas Matos, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DO ABC, Advogada: Eliane Marcos de Oliveira Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "responsabilidade subsidiária - administração pública", por contrariedade à Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para reformar o acórdão recorrido, a fim de excluir a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, bem como determinar a sua exclusão do polo passivo da demanda. Excluída a parte recorrente do polo passivo da demanda, restam prejudicados os demais temas e desdobramentos recursais. Custas inalteradas; Processo: RR - 139900-47.2006.5.01.0062 da 1a. Região, Relator: Ministro Breno Medeiros, Recorrente(s): TELEMAR NORTE LESTE S.A., Advogado: José Alberto Couto Maciel, Advogada: Domênica Honorato Siqueira, Recorrido(s): OLDAIR DA COSTA MENDES, Advogado: Alexandre Santana Nascimento, Recorrido(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Ricardo Rodrigues Neves, Recorrido(s): GT SERVIÇOS EM TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA S.A., Advogada: Amanda Vilarino Espíndola Schwanke, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES TELEFÔNICOS OPERADORES EM MESA DE EXAME DO RIO DE JANEIRO; Decisão: adiar o julgamento do processo para a 2ª sessão extraordinária, a realizar-se no dia 19/06/2019; Processo: Ag-RR - 10837-47.2015.5.03.0110 da 3a. Região, Relator: Ministro Douglas Alencar Rodrigues, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PESQUISA MINERAL - DNPM, Procurador: Gabriel Xavier Silveira, Agravado(s): JOSÉ DE FÁTIMA MARTINS, Advogado: Roberto Evangelista Nunes, Decisão: por unanimidade, I - dar provimento ao agravo do Reclamado; II - conhecer do recurso de revista do Reclamado quanto ao tema "ANISTIA. LEI Nº 8.878/1994. READMISSÃO. PERÍODO DE

AFASTAMENTO. CÔMPUTO. REPOSICIONAMENTO NA CARREIRA. RECOMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA. PROGRESSÕES SALARIAIS", por violação do art. 2º da Lei 8.878/94, e, no mérito, dar-lhe parcial provimento, para, estabelecendo parâmetros para o pagamento das parcelas deferidas, determinar que a recomposição da remuneração do Reclamante deve observar os reajustes salariais gerais e progressões funcionais lineares, concedidos a todos os trabalhadores do quadro do Departamento Nacional de Produção Mineral, atual empregador do Reclamante, considerando-se o patamar salarial em que se encontrava o Autor quando foi ilegalmente dispensado, com reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários e FGTS, conforme se apurar em liquidação de sentença. Mantido o valor da condenação; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às dez horas e cinco minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Emmanoel Pereira e por mim subscrita. Brasília-DF, aos doze e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove.

MINISTRO EMMANOEL PEREIRA
Presidente da Quinta Turma

ALEX DA SILVA NASCIMENTO
Secretário da Quinta Turma